



# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023



Contratação de Instituição Hospitalar, para estruturação da porta de entrada da Rede Paraná Urgência, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, conforme Resolução SESA nº 166/2016.

DATA: 17.01.2023

RATIFICAÇÃO: 17.01.2023

ANEXOS

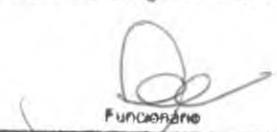
**INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**  
CNPJ nº 17.340.842/0001-95  
VALOR TOTAL R\$ 1.320.000,00

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n. <u>06 / 23</u>
Em <u>16</u> / <u>JANEIRO</u> de <u>23</u>
 Funcionário

### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento de Inexigibilidade de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

#### **Do Objeto:**

Contratação de Instituição Hospitalar, para estruturação da porta de entrada da Rede Paraná Urgência, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, conforme Resolução SESA nº 166/2016.

#### **Justificativa:**

O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é a única instituição hospitalar que atende as necessidades públicas de ações e serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, devidamente constituídas e instaladas no Município de Coronel Vivida, oferecendo serviços médicos eletivos e atendimento emergencial, consultas e exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, atendimento obstétrico e pediátricos e prestação de serviços de diagnóstico por imagem como: mamografia, radiologia e ultrassonografia.

Considerando o constante na Resolução SESA 166/2016, bem como a necessidade da continuidade da prestação de serviços para estruturação da Rede de Atenção às Urgências e emergências, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Coronel Vivida, esta composta pelos municípios de Coronel Vivida e Honório Serpa, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná.

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano, em especial ao disposto nos incisos I e III do art. 17 da referida norma que estabelece ser competência do gestor estadual do SUS promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde, bem como, prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios.

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

Considerando que o município de Coronel Vivida assumiu a Gestão Plena em Saúde.

Considerando a Resolução nº 01, de 06 de janeiro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vivida, que aprova a contratualização dos serviços hospitalares e ambulatoriais para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida – Pr.

Anderson Manique Barreto  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

Sendo essas as justificativas, se faz necessário a contratação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de saúde, garantindo os Serviços hospitalares de urgência e emergência.

**Da Empresa e do valor:**

**Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida**, inscrito no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

O valor total estabelecido para a execução do objeto é de **R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).**

**Dotação orçamentária:** Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:9673110999  
1

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2023.01.11 16:54:34  
-03'00'

Anderson Manique Barreto  
Prefeito



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

#### 1. Do Objeto:

1.1. Contratação de Instituição Hospitalar, para estruturação da porta de entrada da Rede Paraná Urgência, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, conforme Resolução SESA nº 166/2016.

#### 2. Da entidade executora e do valor:

2.1. A entidade a qual será celebrada parceria é o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

2.2. O valor total estabelecido para a execução do objeto é de **R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).**

#### 3. Da justificativa da escolha da entidade:

3.1. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é a única instituição hospitalar que atende as necessidades públicas de ações e serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, devidamente constituídas e instaladas no Município de Coronel Vivida, oferecendo serviços médicos eletivos e atendimento emergencial, consultas e exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, atendimento obstétrico e pediátricos e prestação de serviços de diagnóstico por imagem como: mamografia, radiologia e ultrassonografia.

3.2. Considerando o constante na Resolução SESA 166/2016, bem como a necessidade de continuidade da prestação de serviços para estruturação da Rede de Atenção às Urgências e emergências, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Coronel Vivida, esta composta pelos municípios de Coronel Vivida e Honório Serpa, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná.

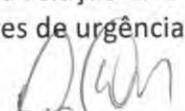
3.3. Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano, em especial ao disposto nos incisos I e III do art. 17 da referida norma que estabelece ser competência do gestor estadual do SUS promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde, bem como, prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios.

3.4. Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

3.5. Considerando que o município de Coronel Vivida assumiu a Gestão Plena em Saúde.

3.6. Considerando a Resolução nº 01, de 06 de janeiro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vivida, que aprova a contratualização dos serviços hospitalares e ambulatoriais para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida – Pr.

3.7. Sendo essas as justificativas, se faz necessário a contratação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de saúde, garantindo os Serviços hospitalares de urgência e emergência.

  
Vinícius Tourinho  
Secretário de Saúde



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 4. Dos critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

4.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, *in verbis*:

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

4.2. Já, nos Artigos 196 e 197 a Constituição assegura a todo o povo brasileiro, dentre o rol das garantias constitucionais, que é dever do Estado garantir a saúde e que todos têm o direito a saúde e ainda, quando o Poder Público não dispuser de serviços de saúde necessários e suficientes à sua população, este, deve ser feito através da contratação de terceiros, *in verbis*:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

4.3. Considerando Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

4.4. Considerando Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 25, Caput, que diz: “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”.

4.5. Cabe esclarecer que no caso em concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto poder ser alcançado somente por uma única instituição hospitalar.

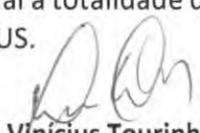
### 5. Da Execução dos Serviços:

5.1. Os serviços operacionalizados pela entidade executora deverão atender às necessidades apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas na Resolução SESA Nº 166/2016:

5.1.1. Prestar atendimento ambulatorial e hospitalar, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação.

5.1.2. Garantir acesso na urgência e emergência a população na área de abrangência de Coronel Vivida, respeitando os critérios de pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional.

5.1.3. Manter sob a regulação estadual a totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes no SUS.

  
Vinicius Tourinho  
Secretário de Saúde



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.1.4. Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS.

5.2. Para o desempenho das atividades, a Instituição Hospitalar deverá manter profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função, sendo responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

5.3. A Instituição Hospitalar deverá ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão SUS), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

5.4. A Instituição Hospitalar deverá prestar informações necessárias aos serviços de auditoria, regulação, controle e avaliação de procedimentos do Município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.

5.5. A Instituição Hospitalar deverá garantir a estrutura de atendimento com funcionamento 24 horas por dia e de forma ininterrupta.

5.6. A Instituição Hospitalar deverá ainda, ter médico generalista e enfermeiro com plantão presencial durante todo o horário de funcionamento, conforme resolução supracitada.

### **6. Das Obrigações Contratada:**

6.1. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários dos Profissionais médicos constantes no objeto deste, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

6.2. Apresentar ao SUS e ao Município de Coronel Vivida - PR, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.3. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

6.4. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Coronel Vivida– PR.

6.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

6.6. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

6.7. Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o constante no presente processo.

6.8. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

6.9. Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

6.10. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

6.11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

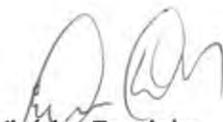
6.12. Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS.

  
**Vinicius Tourinho**  
Secretário de Saúde



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.13. Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares.
- 6.14. Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Hospitalar.
- 6.15. Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares.
- 6.16. Operacionalizar o atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários.
- 6.17. Administrar a oferta e gestão de leitos e dos serviços necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação.
- 6.18. Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SESA/PR, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde.
- 6.19. Garantir o acesso aos serviços de Urgência e Emergência com a equipe mínima oferecendo serviços de qualidade na prestação de serviços de assistência médico hospitalares em unidade de internação e/ou urgência e emergência.
- 6.20. São ainda obrigações dos Instituição Hospitalar:
- I. Executar os serviços ao SUS, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
  - II. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste.
  - III. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
  - IV. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do Município não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
  - V. A Contratada será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.
- 6.21. Não cobrar e permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhantes, ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS, o que implicara na rescisão do contrato, depois de devidas apurações, bem como o ressarcimento em dobro ao usuário, conforme a Lei nº 8.078/98.
- 6.22. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.
- 6.23. A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.
- 6.24. Compete à Contratada, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade deste processo.

  
Vinícius Tourinho  
Secretário de Saúde



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.25. A Contratada, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme prevê na Lei 8.666/93.

### **7. Das Obrigações do Contratante:**

- 7.1. Pagar a Contratada mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados.
- 7.2. Prestar as informações necessárias, com clareza, a Contratada, para execução dos serviços.
- 7.3. Supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 7.4. Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento da Contratada, através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

### **8. Forma de Pagamento:**

- 8.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.
- 8.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- 8.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

### **9. Da Fraude e da Corrupção:**

- 9.1. Atender a Resolução SESA nº 878/2021, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:
  - 9.1.1. O Banco Mundial exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

  
**Vinícius Tourinho**  
Secretário de Saúde



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.2. Para tanto, o Banco<sup>1</sup>:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta”<sup>2</sup> é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta”<sup>3</sup> é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio”<sup>4</sup> é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva”<sup>5</sup> é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

bb) atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e

<sup>1</sup> Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

<sup>2</sup> Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

<sup>3</sup> Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

<sup>4</sup> Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” II refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

<sup>5</sup> Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma; <sup>6</sup> (ii) para ser nomeado <sup>7</sup> um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para o que o Banco Inspeção <sup>8</sup> todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

### 9. Da dotação orçamentária:

9.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

### 10. Da Vigência:

10.1. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

### 11. Da gestão e fiscalização do Contrato:

11.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

<sup>6</sup> Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

<sup>7</sup> Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e know-how específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

<sup>8</sup> As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

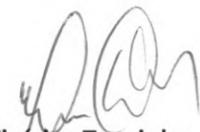
11.2. A Administração indica como gestor do Contrato o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, nomeado através do Decreto Municipal nº 7.471 de 04 de janeiro de 2021.

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde como fiscal do contrato Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1.050-2, para as solicitações feitas pela Secretaria de Saúde.

### Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

  
**Vinicius Tourinho**  
Secretário de Saúde  
Gestor

  
**Cleuméri Bertuol**  
Secretaria de Saúde  
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023.

  
**Vinicius Tourinho**  
Secretário de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 01

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 26/2023

Coronel Vivida, 11 de janeiro de 2023

**Emissor:** Secretaria de Saúde

**Receptor:** Divisão de Licitações e Contratos

**Assunto:** Pedido de abertura de processo licitatório

Especificação dos Produtos e Serviços:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	12,00	MÊS	23126	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR, PARA ESTRUTURAÇÃO DA PORTA DE ENTRADA DA REDE PARANÁ URGÊNCIA, VISANDO A MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	110.000,00	1.320.000,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>							<b>1.320.000,00</b>

**Objeto/Aplicação dos produtos/serviços:** Contratação de Instituição Hospitalar, para estruturação da porta de entrada da Rede Paraná Urgência, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, conforme Resolução SESA nº 166/2016.

Dotação orçamentária:

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESP.PRINC.	DESD.	NATUREZA
2	0601	494	87	DEMAIS DESP. COM SERV. MÉDICO - HOSP., O	907	2165	339039509900

Usuário emissor: JULIANO RIBEIRO

  
\_\_\_\_\_  
Vinícius Tourinho  
Secretaria de Saúde



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO:** Contratação de Instituição Hospitalar, para estruturação da porta de entrada da Rede Paraná Urgência, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, conforme Resolução SESA nº 166/2016

<b>ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>								
<b>UNIDADE: 01 - Departamento de Saúde.</b>								
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - <b>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>								
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 - Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais								
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC - Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	907	2165	3.3.90.39.50.99	

Coronel Vivida, 11 de janeiro de 2023

  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
CRC 025365-0/PR



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CORONEL VÍVIDA - PR



**SUS**  
SISTEMA  
ÚNICO  
DE SAÚDE

Município de  
14  
A  
Coronel Vivida

**RESOLUÇÃO Nº 01** de 06 de Janeiro de 2023, do  
Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida

**Dispõe sobre a aprovação da contratualização com Instituto Médico Nossa vida, referente  
Resolução nº 166/2016 (SESA) e Deliberação CIB|PR nº 215/2013.**

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vivida PR, em reunião extraordinária realizada em 06 de janeiro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.718 de 21 de novembro de 2003;

Considerando a Resolução SESA nº 166/2016.

Considerando a Deliberação CIB|PR nº 215/2013.

Considerando a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a necessidade do fortalecimento do sistema hospitalar municipal e da rede de urgência e emergência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a contratualização com Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, referente à Resolução nº 166/2016 (SESA), visando à manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Aprovar a contratualização com Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, referente à Deliberação CIB|Pr nº 215/2013, que tange sobre os procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade e indica média mensal pelo SIHD.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Coronel Vivida, 06 de Janeiro de 2023.

  
**DIRCEIA BORGES FERNANDES**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CORONEL VIVIDA - PR



Município de  
15  
A  
PR  
**SUS**  
SISTEMA  
ÚNICO  
DE SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 16** de 12 de maio de 2016, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida

**Dispõe sobre** adesão ao incentivo de custeio para estruturação de portas de entrada da Rede de Urgência em municípios de gestão ampliada, conforme Resolução SESA nº 166/2016

Considerando a adesão a resolução SESA nº 166 de maio de 2016, que tem por objetivo a estruturação de portas de entrada da Rede Paraná Urgência em municípios gestão ampliada como referência microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprova '**ad referendum**' a necessidade de recursos financeiros para estruturação de portas de entrada da Rede Paraná Urgência em municípios gestão ampliada como referência microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, conforme a Resolução SESA nº 166/2016.

Coronel Vivida, 12 de maio de 2016

**FERNANDA ALINE TROMBETA BARRILI**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



## RESOLUÇÃO SESA Nº 166/2016

**Institui incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão a estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o Apoio e Qualificação a Municípios de Gestão Ampliada como Referência Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, arts. 196; 197; 198, inciso I; 198, §1º;
- considerando a Seção II, Capítulo I, do Título VI da Constituição do Estado do Paraná, arts. 167; 168; 169, incisos I e II;
- considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano, em especial ao disposto nos incisos I e III do art. 17 da referida norma que estabelece ser competência do gestor estadual do SUS promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde, bem como, prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná, em especial ao disposto no inciso XVI, do art. 12 que atribui competência ao gestor Estadual do SUS exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a necessidade de garantir o acesso e qualificar a assistência ambulatorial e hospitalar de urgência e emergência de municípios que assumiram a gestão de média e alta complexidade e são referências para uma microrregião;
- considerando a Política Nacional de Atenção às Urgências, instituída pelo Ministério da Saúde;
- considerando a necessidade de estruturar a **Rede Paraná Urgência** por meio da viabilização de acesso eficaz do paciente a serviços de saúde qualificados e resolutivos, sempre que suas condições clínicas assim o exigirem: Regulação de Emergência e de leitos hospitalares, atendimento móvel e transporte, radiocomunicação, e serviços de emergência com garantia de acesso;
- considerando a Resolução nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP), em especial o item 1.2 do anexo I da referida Resolução em que estabelece como responsabilidade do gestor Estadual apoiar técnica e financeiramente os Municípios, para que estes assumam integralmente sua responsabilidade de



gestor da atenção à saúde dos seus municípios;

- considerando o Plano Estadual de Saúde - Diretriz 2 - Implantação dos Componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, como COMPONENTES DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, tendo como elemento as Portas de Urgência Hospitalares;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir o repasse de recursos financeiros mensais no montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para estruturação de portas de entrada da Rede Paraná Urgência em municípios gestão ampliada como referência microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Para adesão ao incentivo de custeio os municípios deverão atender aos critérios de:

- I. Não ter estabelecimento hospitalar contemplado com recursos do HOSPSUS Fase 1 e Fase 3;
- II. Assumir a gestão ampliada da média e alta complexidade municipal de acordo com a legislação vigente;
- III. Possuir estabelecimento hospitalar com um total de 50 a 100 leitos SUS ativos e cadastrados no CNES e estar localizado em município com no mínimo de 10.000 mil habitantes e no máximo de 45.000 habitantes (IBGE 2010);
- IV. Ser referência para atendimento local ou microrregional na média complexidade ambulatorial e hospitalar;
- V. Garantir estrutura de atendimento de unidades hospitalares com funcionamento nas 24 horas e de forma ininterrupta;
- VI. Ter médico generalista e enfermeiro com plantão presencial durante todo o horário de funcionamento;
- VII. Estar vinculado ao complexo regulador do SUS;
- VIII. Contratualizar os estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS no âmbito do seu território de acordo com a legislação vigente;
- IX. Declaração da Vigilância atestando as condições sanitária adequadas do estabelecimento hospitalar .

**Art. 3º** - Para aderir ao Incentivo os municípios devem atender ao disposto nesta Resolução mediante a formalização por Termo de Adesão a ser firmado entre a Secretaria de Saúde e o Município interessado.

§ 1º - Caberá as Regionais de Saúde elaborar Relatório Circunstanciado informando as condições necessárias para adesão do desses municípios atestando as condições estruturais como leitos e profissionais e outros requisitos constantes na presente Resolução.

§ 2º - Caberá a Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde - SGS a análise dos documentos e avaliação das propostas encaminhadas pelas Regionais de Saúde com aprovação das Comissões Intergestores Bipartite Regionais.

### GABINETE DO SECRETÁRIO



§ 3º - A documentação completa deverá ser encaminhada pela Regional de Saúde para a SGS no prazo de até 60 dias após a publicação dessa Resolução SESA, e mesmo após este prazo houverem municípios de acordo com os critérios de adesão, esta poderá ser realizada desde que haja disponibilidade orçamentária.

**Art. 4º** - O repasse mensal para custeio dar-se-á de forma regular, automática e obrigatória na modalidade "Fundo a Fundo" decorrente dos recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde nos termos desta Resolução e em conformidade a Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012 regulamentado pelo Decreto nº 7.986 de 16 de abril de 2013.

**Parágrafo único:** Para pleitear os recursos financeiros os municípios deverão comprovar a existência de:

- I. Conselho Municipal de Saúde
- II. Fundo Municipal de Saúde
- III. Plano Municipal de Saúde
- IV. Relatório de Gestão

**Art. 5º** - Compete a Secretaria de Estado da Saúde:

- I. Desenvolver e implementar ações para capacitação do corpo gerencial e técnico dos municípios para as finalidades desta Resolução;
- II. Definir os recursos para custeio;
- III. Acompanhar e avaliar semestralmente as metas pactuadas, respeitando as normas e cronogramas vigentes.

**Art. 6º** - Compete ao Município:

- I. Prestar atendimento ambulatorial e hospitalar, diretamente ou por prestador de serviços por meio de contrato administrativo na forma da Lei, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação dos casos indicados ao hospital;
- II. Garantir acesso na urgência e emergência a população da área de abrangência respeitando os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional, conforme legislação vigente;
- III. Manter sob a regulação estadual a totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes no SUS;
- IV. Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
- V. Manter os dados atualizados de todos estabelecimentos no cadastrados no CNES na data de inclusão do Programa.

**Art. 7º** - À Comissão Intergestores Bipartite Regional compete pactuar com os gestores municipal e estadual os mecanismos de vinculação na(s) rede(s) de atenção à saúde, para atendimento à população



em sua Região de Saúde;

**Art. 8º** - Ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná compete:

- I. A fiscalização do gerenciamento dos recursos que prevê a presente resolução;
- II. A atuação como canal de discussões, de sugestões, de queixas e de denúncias sobre ações ou omissões de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou de direito privado prestadores de serviços de saúde, procedendo a análise e conseqüente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessários.

**Art. 9º** - Os municípios deverão incluir no contrato com os prestadores os termos constantes dessa Resolução.

**Parágrafo único.** Os repasses de recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde serão iniciados após o envio da cópia do contrato celebrado com o prestador de serviços para a consecução do objeto da Resolução, ou por termo de compromisso de que os serviços objeto desta Resolução serão prestados diretamente pelo Município e devidamente ratificado pela Regional de Saúde atestando a capacidade instalada para a execução dos serviços de saúde que integram a Rede Paraná Urgência.

**Art. 10** - Os hospitais integrantes do Programa deverão atender a Lei Federal nº 12.846/2013 – Anticorrupção, adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº. 329/2015, nas demais resoluções que vierem substituí-la e fazer constar em seus instrumentos de contrato as cláusulas definidas no Anexo II da presente resolução, entre outras disposições abaixo relacionadas:

- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termo Aditivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
  - a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
  - b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
  - c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;



- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;

§ 1º - Como condição para repasse ou contratação, os tomadores deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão ou contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Deverão os contratantes manifestarem ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

**Art. 11** - Os recursos financeiros objeto desta Resolução correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde. Os recursos são oriundos da Fonte 100, estão previstos na Lei Orçamentária de 2015/2016 na iniciativa Gestão das Redes, Ação Repasse fundo a fundo para estruturação das portas assistenciais dos municípios que ampliaram a gestão, elemento de despesa 3341.4100;

**Parágrafo único:** Os Municípios farão constar do Relatório de Gestão de que trata da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 a comprovação e detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta Resolução, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.

**Art. 12** – Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do Conselho Estadual de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

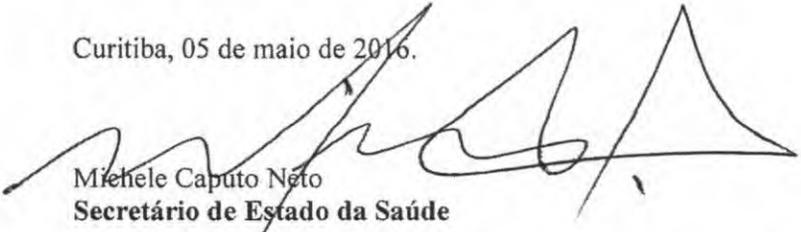
**Art. 13** - O repasse dos recursos serão suspensos quando o município deixar de atender um dos critérios ou requisitos que constam na presente Resolução e:

- I. For constatado, durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 4º. desta Resolução;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

**Parágrafo único:** Caberá ao Diretor da Regional de Saúde encaminhar semestralmente a Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde relatório circunstanciado atestando que o município atende os critérios e requisitos para o repasse integral dos recursos previstos na presente Resolução.

**Art. 14** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 05 de maio de 2016.

  
Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde



## Anexo I da Resolução SESA nº 166/2016 - TERMO DE ADESÃO

Incentivo de custeio e diretrizes para a estratégia de estruturação das portas de entrada da **Rede Paraná Urgência**

### TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL AO INCENTIVO DE CUSTEIO E DIRETRIZES DE ESTRUTURAÇÃO DAS PORTAS DE ENTRADA DA REDE PARANÁ URGÊNCIA

O Gestor Municipal da Secretaria de Saúde do Município de \_\_\_\_\_ do Estado do Paraná, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº \_\_\_\_\_, faz adesão ao incentivo de custeio para a estratégia de estruturação das portas de entrada da **Rede Paraná Urgência – Programa APSUS – Atenção Primária à Saúde**, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas na Resolução SESA nº xxxxx/2016, assumindo, ainda, as seguintes obrigações:

- I. Aplicar o recurso objeto da Resolução SESA nº xxxx/2016 que institui incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão a estratégia de estruturação das portas de entrada da **Rede Paraná Urgência**, visando o Apoio e Qualificação a Municípios de Gestão Ampliada como Referência Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná;
- II. Prestar atendimento ambulatorial e hospitalar, diretamente ou por prestador de serviços por meio de contrato administrativo na forma da Lei, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação dos casos indicados ao hospital;
- III. Garantir acesso na urgência e emergência a população da área de abrangência respeitando os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional, conforme legislação vigente;
- IV. Manter sob a regulação estadual a totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes no SUS;
- V. Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
- VI. Manter os dados atualizados de todos estabelecimentos no cadastrados no CNES na data de inclusão do Programa.
- VII. Prestar contas dos recursos recebidos em decorrência da Resolução SESA nº xxx/2016 por meio do Relatório de Gestão de que trata da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.
- VIII. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termo Aditivo, evitando



práticas corruptas e fraudulentas;

- IX. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
  - b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
  - c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
  - e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;

Local, data.

Secretário Municipal de Saúde

Prefeito Municipal



**Anexo I da Resolução SESA nº 166/2016 – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:**

**CLÁUSULA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO (MODELO EDITAL LICITAÇÃO E CONTRATO)**

Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

- I. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
  - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
  - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.
- II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;
- III. Será declarado o processo de aquisição viciado (misprocurement) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário



ou dos recebedores dos recursos de empréstimo no decorrer da licitação ou execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao BIRD, para remediar a situação inclusive se falhar em informar tempestivamente o BIRD no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

- IV. Será aplicada sanção a pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do BIRD, inclusive podendo ser declarada inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos firmados pelo BIRD e para ser subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo BIRD.
- V. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao BIRD ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo BIRD.
- VI. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo BIRD, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo	<b>39003/2016</b>	 <b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA nº 166/2016	 Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 <u>166.16.rtf</u> 190,96 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	06/05/2016 10:36	
Data de publicação		
 09/05/2016 Segunda-feira	Gratuita	Aprovada
		06/05/16 11:25
		 Nº da Edição do Diário: 9693
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	

## RESOLUÇÃO SESA Nº 0094/2021

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Custeio para a Estruturação das Portas de Entrada da Rede Paraná Urgência, visando o Apoio e Qualificação a Municípios de Gestão Ampliada como Referência Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná, para o exercício de 2021.

**O Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;

- considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de

1

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

- considerando a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;

- considerando a Resolução SESA nº 166/2016, que institui o incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o Apoio e Qualificação a Municípios de Gestão Ampliada como Referência Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o repasse financeiro no valor anual total de **R\$ 11.880.000,00 (onze milhões e oitocentos e oitenta mil reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao Incentivo Financeiro de Custeio para a Estruturação das Portas de Entrada da Rede Paraná Urgência, visando o Apoio e Qualificação a Municípios de Gestão Ampliada como Referência Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná, para o exercício de 2021.

**Art. 2º** A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo Único:** A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 3º** Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 4º** As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

**Art. 5º** A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. 2

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**Art. 6º** Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.  
Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 7º** As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

**Art. 8º** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2021, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Incentivo Financeiro de Custeio para a Estruturação das Portas de Entrada da Rede Paraná Urgência.

II - Iniciativa: 6485 – Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial

III - Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2021.

*Assinado eletronicamente*

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 0094/2021**

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA ESTRUTURAÇÃO DAS PORTAS DE ENTRADA DA REDE PARANÁ URGÊNCIA**

<b>CREDOR</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
139988	Coronel Vivida	08.906.533/0001-49	110.000,00
139971	Colorado	08.788.720/0001-75	110.000,00
140343	Palmas	80.873.003/0001-79	110.000,00
132042	Chopinzinho	09.240.678/0001-16	110.000,00
132210	Piên	10.430.481/0001-29	110.000,00
112576	Guaíra	95.725.438/0001-43	110.000,00
132241	Mangueirinha	11.009.603/0001-70	110.000,00
140016	Dois Vizinhos	08.889.455/0001-11	110.000,00
132090	Goioerê	09.298.629/0001-34	110.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>990.000,00</b>



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao\_0094\_17.261.6577.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 02/02/2021 11:10.

Inserido ao protocolo **17.261.657-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 02/02/2021 11:07.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **7468/2021**  
Título Resolução SESA 0094/2021  
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde  
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL  
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR  
Enviada em 02/02/2021 11:24

**Diário Oficial Executivo**  
 Secretaria da Saúde  
◆ Resolução-EX (Gratuita)  
 Resolucao\_0094.21.rtf  
216,14 KB

Data de publicação

03/02/2021 Quarta-feira      Gratuita      Diagramada      02/02/21 11:57      N° da Edição do Diário: 10865

Histórico

**TRIAGEM REALIZADA**



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/10/2020 | Edição: 208 | Seção: 1 | Página: 169

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde



## PORTARIA Nº 1.019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Defer a Renovação do CEBAS do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com sede em Coronel Vivida (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 417/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.016069/2020-38, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com sede em Coronel Vivida (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de março de 2020 a 27 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.340.842/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
- 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
- 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia
- 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
- 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
- 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
- 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
- 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 169	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTONOSSAVIDA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3232-1344
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/10/2022 às 14:11:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA  
ESTATUTO SOCIAL - 5ª ALTERAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social e afins, terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias, nº 169, Centro, CEP 85.550-000.

§ 1º. cujos objetivos sociais são os seguintes: Promoção da assistência social e promoção do voluntariado.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 3º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 4º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida coincidirá com o ano civil.

**Art. 2º.** Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida tem os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais de atenção a saúde humana;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos;
- d) Prestação de serviços de diagnóstico por imagem Mamografia, radiologia e ultrassonografia;
- e) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- f) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- g) Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- h) Serviços de diagnósticos por registro gráfico-ECG, EEG e outros exames análogos;
- i) Serviços de hemoterapia;
- j) Atividades de enfermagem;
- k) Atividades de profissionais de nutrição;
- l) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

- m) Atividades de profissionais na área de saúde não especificadas anteriormente;
  - n) Atividades de apoio à gestão de saúde.
- II – Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;
- III – Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

**Art. 3º.** São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

- I – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;
- II – Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;
- III – Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – Usuários em caráter particular.

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados em Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida – PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

**Art. 4º.** O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 5º.** O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 6º.** Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

- I – A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;
- II – A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;
- III – Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

77.780.807/0001-19  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286  
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

**Art. 7º.** Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

- I – As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – Dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III – O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
- IV – Os alugueis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V – As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
- VI – As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

**Art. 8º.** Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 9º.** O Instituto Médico Nossa de Coronel Vivida tem a seguinte organização básica:

- I – Conselho da Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II – Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- III – Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação;

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde;

77.780.807/0001-19  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286  
7880-000 - Coronel Vivida - Paraná

- c) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar.

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

## SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10º.** São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida de Coronel Vivida:

I – a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;

II – a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e do programa de investimentos;

III – a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observando o disposto no art. 9º deste Estatuto;

V – a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI – a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII – a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VIII – a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IX – a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

X – a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI – a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;

XII – a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

77.760.807/0001-19  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS



**XIII** – a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

**XIV** – a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

**XV** – a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;

**XVI** – a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto.

**Art. 11º.** O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, será composto de conformidade com o art. 6º da lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

**Art. 12.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembléias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração. 

**Art. 13.** Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

**Art. 14.** As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

**Art. 15.** Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286  
35550-000 - Coronel Vivida - Paraná

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 16.** A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com o Estatuto.

**Art. 17.** À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;
- III – prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, ao Conselho de Administração;
- IV – desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

### SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

**Art. 18.** Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- II – desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- III – representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;
- IV – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;
- VI – propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para exercer atribuições específicas;

77.780.807/0001-19  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286  
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

VIII – praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;

IX – promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;

X – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente, convocado para indicar substituto dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato, solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.

§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

## SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

**Art. 19.** A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

I – planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;

II – controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;

III – Identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;

V – prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;

VI – proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;

VII – consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;

VIII – desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação e desempenho;

IX – execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida de

77 780 807/0001-19  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286  
16240-000 - Coronel Vivida - Paraná

Coronel Vivida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

### SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

**Art. 20.** A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II – elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;
- III – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VI – elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII – a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatas.

**Art.21.** O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, não remunerará seus dirigentes, sob nenhuma forma, porém, tem a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 22.** São atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

I – o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida; dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).

II – a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

77.730.807/0001-19  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286  
77660-000 - Coronel Vivida - Paraná

- III – o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sugerindo medidas correlativas;
- IV – a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- V – o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI – o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII – a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII – a execução de outras atividades corretadas.

**Art. 23.** O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito de voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

**Art. 24.** Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

**Art. 25.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

**Art. 26.** As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º Cada membro presente terá direito a um voto.

#### CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286  
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

**Art. 27.** Os serviços prestados sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades

especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

**Art. 28.** A contratação de prestadores de serviços da área da saúde do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

**Art. 29.** A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 30.** O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida não distribui, entre seus, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 31.** O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 32.** O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará a normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo.

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 33.** É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em atividade divergentes ao seu objeto social, especialmente a prestação de serviços, endosso, fianças e caução de favor.

11.135.307/0001-19  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286  
Coronel Vivida - Paraná

**Art. 34.** Os conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembléia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destinação é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 35.** A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

**Art. 36.** Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

**Art. 37.** Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida será embasada em atos baixados por

77.788.807/0001-40  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Injacu, 286

DEFE 000 11/01/2011 10:40

seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

**Art. 38.** O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 39.** No caso de dissolução do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio líquido, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

**Art. 40.** Na hipótese do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, perder a qualificação instituída pela lei 9.790 de 23/03/1999, o respectivo acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu a qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

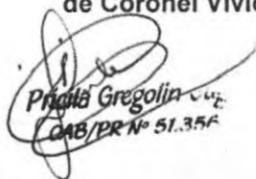
**Art. 41.** O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida gozará, nos termos da Lei nº 2.438/2012, de isenção dos tributos municipais.

**Art. 42.** Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR., 26 de setembro de 2019.

  
EDITE BERTELLI

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida  
de Coronel Vivida

  
Priscila Gregolin  
COAB/PR Nº 51.356

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Iguaçú, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROCOLO Nº 0019159

REGISTRO Nº 0000556/04

LIVRO A-007

Coronel Vivida (PR), 04 de novembro de 2019

77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira  
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Emolumentos: R\$19,30 (VRC 100,00); Funrejus:  
R\$8,40; Selo Funarpen: R\$1,17; Distribuidor: R\$8,70;

Rua Iguaçú, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

JUDINEI JOSÉ VANZETTO

SIDNEY CARDON DE OLIVEIRA JUNIOR

ROGERIO FERREIRA DE MORAES

IZIEL GRAMMI DA SILVA

TIBURCIO AMÉRICO PAIM

PEDRO ZILLI

MAURIVAN ANTONIO MINOSSO

ANDRE SALVADOR MAZZUCO

WILMAR RODRIGUES

JOSELMA POSSATO

MARINES VICARI RODRIGUES

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE PESSOAS, JURÍDICAS,

Rua Ipanema, 842 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROF. C. O. N.º 10619859

REGISTRO Nº 0000556 / 06

LIVRO A-008

Coronel Vivida (PR), 11 de fevereiro de 2021

Cleusa Maria Pimentel Vieira  
Oficial

Emolumentos: R\$21,70 (VR: 100,00), Funrejus: R\$9,04, ISSQN:  
R\$1,09, FUNDEP: R\$1,09, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,15,  
Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não  
incide. Total: R\$44,39

Selo: 0183476PJA000000002121W



## ATA N° 02/2021

Reuniram-se na data de quatorze de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida. A presidente Sra. Edite Berteli, iniciou a reunião solicitando sua exoneração da presidência do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, alegando motivos pessoais. Em função da exoneração da presidente, imediatamente foi feita nova eleição do órgão diretivo do conselho de administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que a partir desta data, será composta pelos seguintes cargos para constar e qualificar de forma completa a diretoria eleita para o biênio de janeiro de 2021 a janeiro de 2023, eleito da seguinte forma: tendo como **Presidente** o Sr. Cassio Francisco Mozaner, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e Carteira de Identidade RG nº 6.718.261-8 IIPR, residente e domiciliado à Rua Sauli Marcolina, nº 61, Bairro Jardim Primavera I, 2º Eta., nesta cidade de Coronel Vivida/Pr; **Vice Presidente:** Andre Salvador Mazzuco, brasileiro, casado, bioquímico, residente e domiciliado à Rua Luiz Stédile, nº 172, Centro, neste Município de Coronel Vivida -PR., portador do CPF 690.773.559-87 e RG 1.591.894; **Secretária:** Marli Marinho Melo, solteira, auxiliar de Cartório, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, nº 707, portadora do CPF 857.735.819-49 e RG 4.667.755-2; **Tesoureira:** Luana Aparecida Soares Nespolo, brasileira, maior, residente e domiciliada à Av. Generoso Marques, nº 857, centro, no município de Coronel Vivida-PR., portadora do CPF 053.930.469-79, RG 4.494.257 IIPR; tendo como ocupante do Cargo de Diretora Executiva a Sra. Fernanda Aline Trombetta Barrili, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, Bairro Bela Vista, portadora do CPF 083.164.056-10, RG 9.471.445-1 e como responsável Técnico contador o Sr. Jose Carlos Lessi, brasileiro, casado, contador, portador do CPF 518.569.489-00 e RG 4.141.901-6, residente e domiciliado à Rua Curitiba, nº 115, Bairro Bela Vista, em Coronel Vivida -PR. Sem mais, encerra-se a presente, sendo a mesma aprovada e assinada por todos os presentes.

**DIRETORIA E CONSELHO FISCAL ELEITOS PARA O MANDATO JANEIRO DE 2021 ATÉ JANEIRO DE 2023.**

Coronel Vivida PR., 14 de janeiro de 2021

**Presidente:** Cassio Francisco Mozaner

**Vice-Presidente:** Andre Salvador Mazzuco

**Tesoureira:** Luana Aparecida Soares Nespolo

**Secretária:** Marli Marinho Melo

**Diretora Executiva:** Fernanda Aline Trombetta Barrili

**Responsável Técnico:** Jose Carlos Lessi

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguacu, 226  
86550-000 - Coronel Vivida - Paraná

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REG. CIVIL 6.718.261-8 DATA DE EMISSÃO 30/12/1992

Nome: **CASSIO FRANCISCO MOZANER**

Nome do Pai: **ANTENOR JOSE MOZANER**

Nome da Mãe: **MARIA APARECIDA DE TONI**

Naturalidade: **CORONEL VIVIDA/PR** DATA DE NASCIMENTO: **11/06/1978**

Doc. Original: **COMARCA-CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE**

C.NASC: **2740, LIVRO-A13, FOLHA-72V**

CPF: **966.454.409-44**

Assinatura: *Cassio S. Mozaner*

Assinatura do Cartório: **Bel. Douglas Haquilin**

LEI Nº 7.116 DE 20/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Foto: 

Assinatura: *Cassio S. Mozaner*

MARTELA DE IDENTIDADE

**TABELIONATO KESSLER**  
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

**AUTENTICAÇÃO**

presente fotocópia é reprodução fiel do original, tanto que me foi apresentado, dou fé.

**12 FEV. 2021**

*João Roque Kessler*

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião  
FERNANDO ANDREY KESSLER - Escrev. Juranterada  
ANDREIA PLUCINSKI GAIO - Escrevente

FTH79286  
Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia

**TABELIONATO KESSLER**  
Escrevente: *Andréia Plucinski Gaio*





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**  
**CNPJ: 17.340.842/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:03:56 do dia 04/10/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/04/2023.

Código de controle da certidão: **67F5.840E.B08A.3531**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 028041534-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.340.842/0001-95**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 02/02/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 5926 /2022



CONTRIBUINTE: 17340842000195  
NOME.....: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL V  
CNPJ/CPF....: 17.340.842/0001-95  
ENDEREÇO....: , 312  
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000 \_

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em: 22 de Novembro de 2022.  
Válida até: 20/02/2023.  
Ano/Número da certidão.....: 2022/5926  
Código de autenticidade da certidão: 983700664983700

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.340.842/0001-95  
**Razão Social:** INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA  
**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS SN / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2023 a 06/02/2023

**Certificação Número:** 2023010801452180088783

Informação obtida em 09/01/2023 10:26:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Certidão n°: 1111175/2023

Expedição: 10/01/2023, às 09:41:30

Validade: 09/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.340.842/0001-95, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná



## Certidão Liberatória

**INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**

**CNPJ Nº: 17.340.842/0001-95**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/01/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **1315.AWTB.4789**  
Emitida em **28/11/2022** às **09:19:56**

Dados transmitidos de forma segura.



Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 09/01/2023

CNES: 2595125 Nome Fantasia: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA CNPJ: 17.340.842/0001-95  
 Nome Empresarial: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS  
 Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS Número: 169 Complemento: --  
 Bairro: CENTRO Município: 410650 - CORONEL VIVIDA UF: PR  
 CEP: 85550-000 Telefone: (46)3232-4278 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 07  
 Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL  
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: FILIPE ELLER SILVA  
 Cadastrado em: 11/06/2003 Atualização na base local: 05/09/2022 Última atualização Nacional: 07/01/2023  
 Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Data desativação: --

Motivo desativação: --



<https://coronelvivida.govbr.cloud/AlvaraWeb/Alvara/Index>



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DE PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**



# Alvará de Licença

**VALIDADE: 15/09/2023**

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 12782 de 28/12/2012.

Razão social: **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**

Nome Fantasia: **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**

Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 312 - BAIRRO CENTRO**

CPF/CNPJ: **17.340.842/0001-95**

Cadastro Mobiliário: **54000000736**

Início das Atividades: **20/12/2012**

Número do Alvará: **1448**

Data de Concessão: **10/01/2023**

**Atividades:**

8610101 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

8630501 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

8630502 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

8630503 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

8630599 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8640205 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA

8640208 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS

8640212 - SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA

8650001 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM

8650002 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO

8650007 - ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL

8650099 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8660700 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e2a4996c3**

Emitido em: 13/12/2022



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DE PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**



**8690999 - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

**Informações Complementares:**

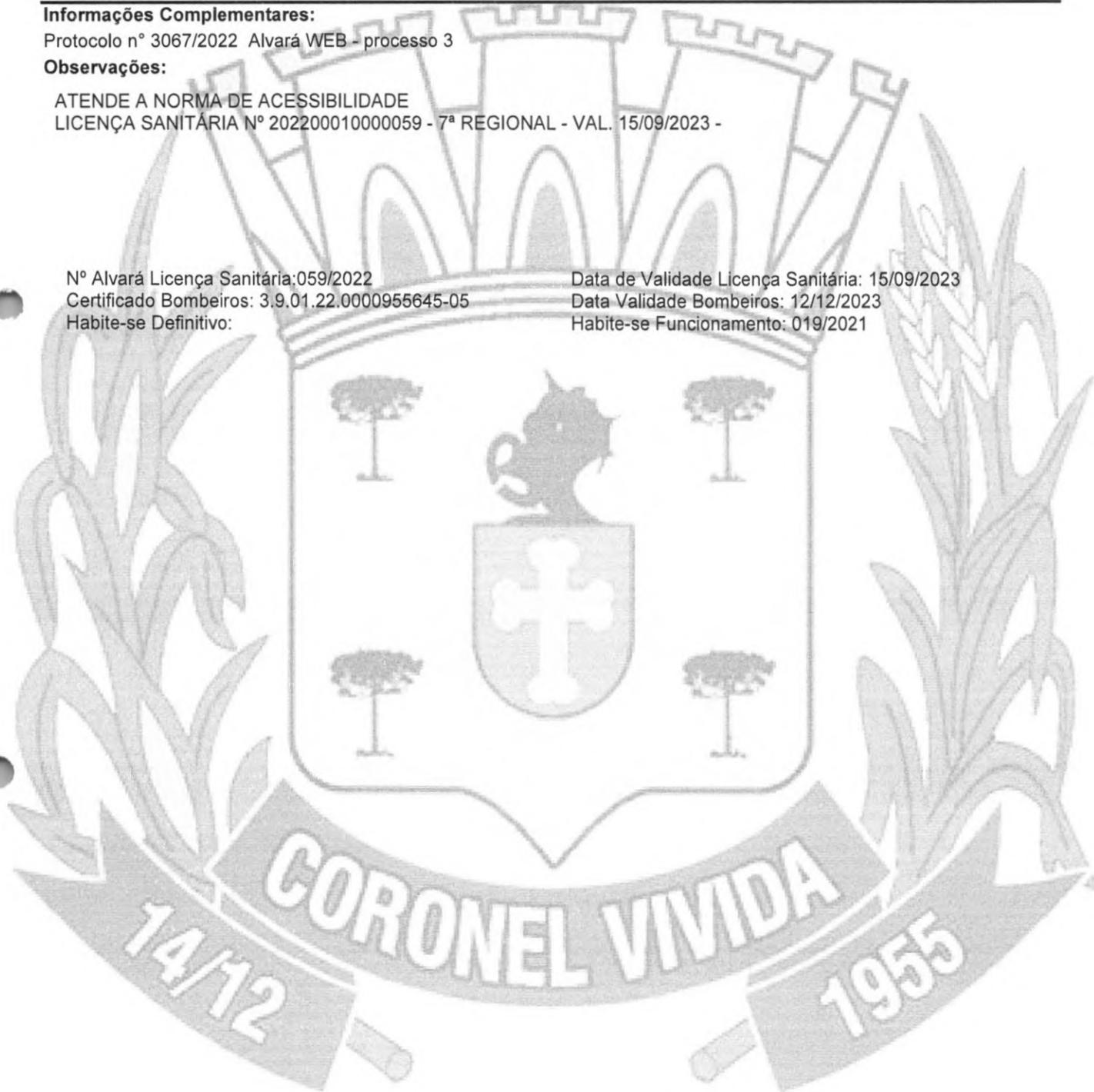
Protocolo nº 3067/2022 Alvará WEB - processo 3

**Observações:**

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE  
LICENÇA SANITÁRIA Nº 202200010000059 - 7ª REGIONAL - VAL. 15/09/2023 -

Nº Alvará Licença Sanitária: 059/2022  
Certificado Bombeiros: 3.9.01.22.0000955645-05  
Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 15/09/2023  
Data Validade Bombeiros: 12/12/2023  
Habite-se Funcionamento: 019/2021



**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e2a4996c3**

Emitido em: 13/12/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ  
07ª REGIONAL DE SAÚDE - PATO BRANCO  
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
Setor de Vigilância Sanitária, Ambiental e de Saúde do  
Trabalhador - SCVSAT



## LICENÇA SANITÁRIA Nº 202200010000059

VENCIMENTO: 15 / 09 / 2023

**Razão Social:** Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida  
**Nome Fantasia:** Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida  
**CNPJ:** 17.340.842/0001-95  
**Endereço:** Rua Duque De Caxias, 312 - Centro - Coronel Vivida/PR - 85550-000

### ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
- 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- 8650-0/01 - Atividades de enfermagem
- 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
- 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição
- 8650-0/07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
- 8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
- 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- 8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
- 8640-2/12 - Serviços de hemoterapia

**LOCAL E DATA:** Pato Branco, 15 de Setembro de 2022

**Márcia Fernandes de Carvalho**  
**Gestor da Vigilância Sanitária**

**Código de Autenticidade:** DE7B113CD7AC82DFC7660A724FA6C2E5  
**Endereço para Validação:** <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

07ª Regional de Saúde  
Rua Tapajós, 470, Centro, 85501-043  
Pato Branco, Paraná, Brasil, Fone: (46)3309-2400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 17340842000195

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 16/01/2023 16:31:16

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**  
CNPJ: **17.340.842/0001-95**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# AUTENTICIDADE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Código de Controle: 67F5.840E.B08A.3531

Data da Emissão: 04/10/2022

Hora da Emissão: 17:03:56

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 04/10/2022, com validade até 02/04/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)

**Governo do Estado do Paraná**  
**Secretaria da**  
**Fazenda**

**Informações do Documento**

Certidão 028041534-78  
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática  
Fornecida para o CNPJ 17.340.842/0001-95  
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR  
Emissão 05/10/2022 13:49:31  
Data de Validade 02/02/2023

[Voltar](#)

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 5926 /2022



CONTRIBUINTE: 17340842000195  
NOME.....: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL V  
CNPJ/CPF.....: 17.340.842/0001-95  
ENDEREÇO.....: , 312  
MUNICÍPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000 \_

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em: 22 de Novembro de 2022.  
Válida até: 20/02/2023.  
Ano/Número da certidão.....: 2022/5926  
Código de autenticidade da certidão: 983700664983700

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 17.340.842/0001-95

**Razão social:** INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

**Nome fantasia:** INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
08/01/2023	08/01/2023 a 06/02/2023	2023010801452180088783
20/12/2022	20/12/2022 a 18/01/2023	2022122002020425653110
01/12/2022	01/12/2022 a 30/12/2022	2022120102002410494894
12/11/2022	12/11/2022 a 11/12/2022	2022111202141245098101
24/10/2022	24/10/2022 a 22/11/2022	2022102401545600957707
05/10/2022	05/10/2022 a 03/11/2022	2022100501554234920555
16/09/2022	16/09/2022 a 15/10/2022	2022091601460361675943
28/08/2022	28/08/2022 a 26/09/2022	2022082801414639328209
09/08/2022	09/08/2022 a 07/09/2022	2022080901593595787739
21/07/2022	21/07/2022 a 19/08/2022	2022072101543477084965
02/07/2022	02/07/2022 a 31/07/2022	2022070201430922541018
13/06/2022	13/06/2022 a 12/07/2022	2022061301452268866990
25/05/2022	25/05/2022 a 23/06/2022	2022052501580472581729
06/05/2022	06/05/2022 a 04/06/2022	2022050601595686927983
17/04/2022	17/04/2022 a 16/05/2022	2022041701342258237637
29/03/2022	29/03/2022 a 27/04/2022	2022032901410478543180
10/03/2022	10/03/2022 a 08/04/2022	2022031001422370071308
19/02/2022	19/02/2022 a 20/03/2022	2022021901492049578942
31/01/2022	31/01/2022 a 01/03/2022	2022013108203462037976
10/01/2022	10/01/2022 a 08/02/2022	2022011000404246469322
22/12/2021	22/12/2021 a 20/01/2022	2021122201010193691090
03/12/2021	03/12/2021 a 01/01/2022	2021120300580110621494
14/11/2021	14/11/2021 a 13/12/2021	2021111400350900857554
26/10/2021	26/10/2021 a 24/11/2021	2021102600501017923756
07/10/2021	07/10/2021 a 05/11/2021	2021100700471255812903
18/09/2021	18/09/2021 a 17/10/2021	2021091801025632502507
30/08/2021	30/08/2021 a 28/09/2021	2021083000381414270123
11/08/2021	11/08/2021 a 09/09/2021	2021081101004164469301
24/04/2021	24/04/2021 a 21/08/2021	2021042400430809219933
05/04/2021	05/04/2021 a 04/05/2021	2021040500381981411274

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
17/03/2021	17/03/2021 a 15/04/2021	2021031700525192527053
26/02/2021	26/02/2021 a 27/03/2021	2021022600492124720002
07/02/2021	07/02/2021 a 08/03/2021	2021020700301841744683
19/01/2021	19/01/2021 a 17/02/2021	2021011902434136336130

Resultado da consulta em 16/01/2023 16:33:56

[Voltar](#)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Certidão nº: 1111175/2023

Expedição: 10/01/2023, às 09:41:30

Validade: 09/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.340.842/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Preencha os campos abaixo:

**CNPJ**

17340842000195

(Digite os zeros à esquerda. Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)

**Data da Emissão**

28112022

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 31102007)

**Hora da Emissão**

091956

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 143000)

**Código de Controle**

1315AWTB4789

(Digite as letras em maiúsculo, sem traços. Ex.: AAAA1111AAAA)

Confirmar

Certidão Autêntica com validade até: 27/01/2023





<https://coronelvivida.gov.br.cloud/AlvaraWeb/Alvara/Index>



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DE PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

# Alvará de Licença

VALIDADE: 15/09/2023

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 12782 de 28/12/2012.

Razão social: **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**

Nome Fantasia: **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**

Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 312 - BAIRRO CENTRO**

CPF/CNPJ: **17.340.842/0001-95**

Cadastro Mobiliário: **54000000736**

Início das Atividades: **20/12/2012**

Número do Alvará: **1448**

Data de Concessão: **10/01/2023**

Atividades:

8610101 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

8630501 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

8630502 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

8630503 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

8630599 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8640205 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA

8640208 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS

8640212 - SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA

8650001 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM

8650002 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO

8650007 - ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL

8650099 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8660700 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e2a4996c3

Emitido em: 13/12/2022



<https://coronelvivida.govbr.cloud/AlvaraWeb/Alvara/Index>



**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DE PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**



**8690999 - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

**Informações Complementares:**

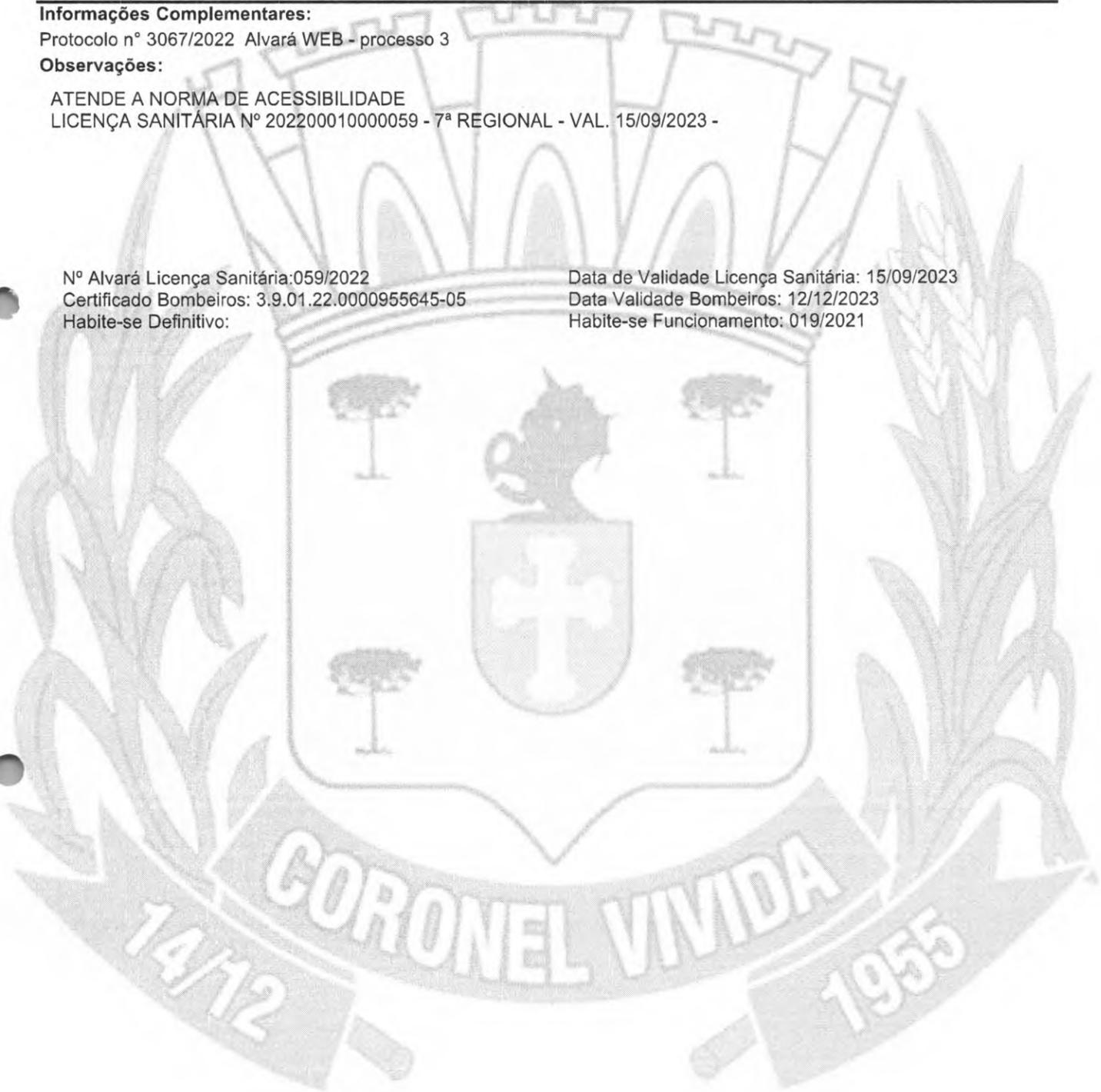
Protocolo nº 3067/2022 Alvará WEB - processo 3

**Observações:**

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE  
LICENÇA SANITÁRIA Nº 202200010000059 - 7ª REGIONAL - VAL. 15/09/2023 -

Nº Alvará Licença Sanitária: 059/2022  
Certificado Bombeiros: 3.9.01.22.0000955645-05  
Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 15/09/2023  
Data Validade Bombeiros: 12/12/2023  
Habite-se Funcionamento: 019/2021



**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e2a4996c3**

Emitido em: 13/12/2022



## COMPROVANTE DE SITUAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

**Licença Sanitária:** 202200010000059  
**Vigilância Sanitária Emissora:** 07ª RS-PATO BRANCO  
**CNPJ:** 17.340.842/0001-95  
**Razão Social:** INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA  
**Nome Fantasia:** INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA  
**Emitida em:** 15/09/2022  
**Vencimento em:** 15/09/2023  
**Situação da Licença:** VIGENTE  
**Consulta realizada em:** 16/01/2023 16:36:32 – Horário de Brasília

**Para consultar a situação atual dessa licença:**

**Endereço para validação:** <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

**Código de Autenticidade:** DE7B113CD7AC82DFC7660A724FA6C2E5

Ou utilize o QR Code:

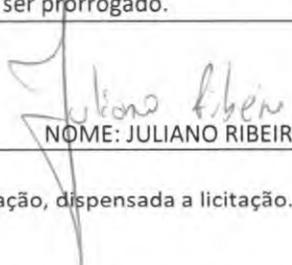




MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2023**

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações; Resolução SESA nº 166 de 05 de maio de 2016 e demais.

<b>1. ÓRGÃO CONTRATANTE</b> Secretaria Municipal da Saúde	<b>2. DATA DA EMISSÃO</b> xx.xx.2023	<b>3. ENQUADRAMENTO LEI Nº</b> 8.666/93 Artigo 25, "Caput"	<b>4. PROCESSO LICITATÓRIO Nº</b> xx/2023				
<b>5. OBJETO</b> Contratação de Instituição Hospitalar, para estruturação da porta de entrada da Rede Paraná Urgência, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, conforme Resolução SESA nº 166/2016.			<b>6. A EMITIR</b> (x) CONTRATO				
<b>7. DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO</b> Termo de abertura; termo de referência; requisição de necessidades; indicação orçamentaria; Resolução nº 01/2023 do Conselho Municipal de Saúde; Resolução nº 16/2016 do Conselho Municipal de Saúde; Resolução SESA nº 166/2016; Resolução SESA nº 0094/2021; Portaria nº 1019/2020 do Ministério da Saúde; documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida: CNPJ, 5ª Alteração do Estatuto Social, Ata eleição nº 02/2021, documento presidente, certidões: federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista, certidão liberatória TCE/PR, cadastro CNES, alvará de licença e licença sanitária; consulta TCE/PR, TCU e autenticidade dos documentos.							
<b>8. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> A contratação dos serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no Artigo 25, "Caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com o termo de referência em anexo ao processo.							
<b>9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE</b> De acordo com o item 3 do termo de referência em anexo ao processo.							
<b>10. JUSTIFICATIVA DOS VALORES</b> De acordo com o item 2 do termo de referência e Resolução SESA nº 0094/2021 de 02 de fevereiro de 2021, anexos ao processo.							
<b>11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b> Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste processo correrão por conta da dotação orçamentaria:							
<b>ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b> <b>UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.</b> Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais							
<b>UG</b>	<b>O/U</b>	<b>FONTE</b>	<b>P/A</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DESPESA PRINC.</b>	<b>DESD.</b>	<b>NATUREZA</b>
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	907	2165	3.3.90.39.50.99
<b>12. QUANTIDADE</b> 12	<b>13. UNIDADE</b> Mês	<b>14. VALOR MENSAL</b> R\$ 110.000,00	<b>15. VALOR TOTAL</b> R\$ 1.320.000,00	<b>16. FORMA DE PAGAMENTO</b> Até o 10º dia útil do mês subsequente.			
<b>17. ENTIDADE A SER CONTRATADA</b> INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA CNPJ nº. 17.340.842/0001-95				<b>18. DA VIGÊNCIA</b> O prazo da prestação de serviços é de 12 meses, podendo ser prorrogado.			
<b>19. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b> De acordo, dispensado se a licitação.  DATA: xx.xx.2023				 NOME: JULIANO RIBEIRO			
<b>20. PROCESSO</b> ( ) CONCLUÍDO ( ) CANCELADO		<b>21. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO</b> Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação.  DATA: xx.xx.2023  NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO					



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro a entidade **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Duque de Caxias, 312 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.340.842/0001-95, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Cassio Francisco Mozaner**, inscrito no CPF sob o nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATO: (46) 3232-1344, email: [institutonossavida@hotmail.com](mailto:institutonossavida@hotmail.com)), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, Resolução SESA nº 166 de 05 de maio de 2016 e demais legislações complementares vigentes e pertinentes a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **contratação de Instituição Hospitalar, para estruturação da porta de entrada da Rede Paraná Urgência, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, conforme Resolução SESA nº 166/2016.**

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023, termo de referência e demais.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total estabelecido para a execução do objeto é de R\$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de xx de xxxx de 2023 a xx de xxxx de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

(sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES**

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, para análise, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitado a contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A contratante reserva-se ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

As condições quanto a execução dos serviços está fixada detalhadamente no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da contratada estão fixadas detalhadamente no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do contratante estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

As condições quanto a forma de pagamento está fixada detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	907	2165	3.3.90.39.50.99

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo primeiro: O reajuste poderá ocorrer mediante alterações dos repasses, conforme autorizado pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração citada no item anterior, os novos valores somente serão repassados após a assinatura, devolução e sua devida publicação no diário oficial do termo de aditamento.

Parágrafo terceiro: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo quarto: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem II, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”.

Parágrafo segundo: A multa imposta a contratada poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

§ 1º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

Parágrafo terceiro: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quarto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo quinto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES**

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

As condições quanto fraude e corrupção estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2023.

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

.....  
Vinicius Tourinho  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

.....  
Cassio Francisco Mozaner  
Instituto Médico Nossa Vida de  
Coronel Vivida  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....  
.....



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

#### 1. Do Objeto:

1.1. Contratação de Instituição Hospitalar, para estruturação da porta de entrada da Rede Paraná Urgência, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, conforme Resolução SESA nº 166/2016.

#### 2. Da entidade executora e do valor:

2.1. A entidade a qual será celebrada parceria é o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

2.2. O valor total estabelecido para a execução do objeto é de **R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).**

#### 3. Da justificativa da escolha da entidade:

3.1. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é a única instituição hospitalar que atende as necessidades públicas de ações e serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, devidamente constituídas e instaladas no Município de Coronel Vivida, oferecendo serviços médicos eletivos e atendimento emergencial, consultas e exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, atendimento obstétrico e pediátricos e prestação de serviços de diagnóstico por imagem como: mamografia, radiologia e ultrassonografia.

3.2. Considerando o constante na Resolução SESA 166/2016, bem como a necessidade da continuidade da prestação de serviços para estruturação da Rede de Atenção às Urgências e emergências, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Coronel Vivida, esta composta pelos municípios de Coronel Vivida e Honório Serpa, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná.

3.3. Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano, em especial ao disposto nos incisos I e III do art. 17 da referida norma que estabelece ser competência do gestor estadual do SUS promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde, bem como, prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios.

3.4. Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

3.5. Considerando que o município de Coronel Vivida assumiu a Gestão Plena em Saúde.

3.6. Considerando a Resolução nº 01, de 06 de janeiro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vivida, que aprova a contratualização dos serviços hospitalares e ambulatoriais para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida – Pr.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.7. Sendo essas as justificativas, se faz necessário a contratação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de saúde, garantindo os Serviços hospitalares de urgência e emergência.

### 4. Dos critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

4.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, *in verbis*:

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

4.2. Já, nos Artigos 196 e 197 a Constituição assegura a todo o povo brasileiro, dentre o rol das garantias constitucionais, que é dever do Estado garantir a saúde e que todos têm o direito a saúde e ainda, quando o Poder Público não dispuser de serviços de saúde necessários e suficientes à sua população, este, deve ser feito através da contratação de terceiros, *in verbis*:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

4.3. Considerando Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

4.4. Considerando Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 25, Caput, que diz: “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”.

4.5. Cabe esclarecer que no caso em concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto poder ser alcançado somente por uma única instituição hospitalar.

### 5. Da Execução dos Serviços:

5.1. Os serviços operacionalizados pela entidade executora deverão atender às necessidades apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas na Resolução SESA Nº 166/2016:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 5.1.1. Prestar atendimento ambulatorial e hospitalar, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação.
- 5.1.2. Garantir acesso na urgência e emergência a população na área de abrangência de Coronel Vivida, respeitando os critérios de pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional.
- 5.1.3. Manter sob a regulação estadual a totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes no SUS.
- 5.1.4. Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS.
- 5.2. Para o desempenho das atividades, a Instituição Hospitalar deverá manter profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função, sendo responsável pelos atos profissionais de seus indicados.
- 5.3. A Instituição Hospitalar deverá ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão SUS), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.
- 5.4. A Instituição Hospitalar deverá prestar informações necessárias aos serviços de auditoria, regulação, controle e avaliação de procedimentos do Município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.
- 5.5. A Instituição Hospitalar deverá garantir a estrutura de atendimento com funcionamento 24 horas por dia e de forma ininterrupta.
- 5.6. A Instituição Hospitalar deverá ainda, ter médico generalista e enfermeiro com plantão presencial durante todo o horário de funcionamento, conforme resolução supracitada.

### **6. Das Obrigações Contratada:**

- 6.1. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários dos Profissionais médicos constantes no objeto deste, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.
- 6.2. Apresentar ao SUS e ao Município de Coronel Vivida - PR, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 6.3. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
- 6.4. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Coronel Vivida– PR.
- 6.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 6.6. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.
- 6.7. Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o constante no presente processo.
- 6.8. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 6.9. Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.10. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 6.11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 6.12. Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS.
- 6.13. Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares.
- 6.14. Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Hospitalar.
- 6.15. Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares.
- 6.16. Operacionalizar o atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários.
- 6.17. Administrar a oferta e gestão de leitos e dos serviços necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação.
- 6.18. Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SESA/PR, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde.
- 6.19. Garantir o acesso aos serviços de Urgência e Emergência com a equipe mínima oferecendo serviços de qualidade na prestação de serviços de assistência médico hospitalares em unidade de internação e/ou urgência e emergência.
- 6.20. São ainda obrigações dos Instituição Hospitalar:
- I. Executar os serviços ao SUS, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
  - II. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste.
  - III. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
  - IV. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do Município não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
  - V. A Contratada será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.
- 6.21. Não cobrar e permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhantes, ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS, o que implicara na rescisão do contrato, depois de devidas apurações, bem como o ressarcimento em dobro ao usuário, conforme a Lei nº 8.078/98.
- 6.22. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

6.23. A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

6.24. Compete à Contratada, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade deste processo.

6.25. A Contratada, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme prevê na Lei 8.666/93.

### **7. Das Obrigações do Contratante:**

7.1. Pagar a Contratada mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados.

7.2. Prestar as informações necessárias, com clareza, a Contratada, para execução dos serviços.

7.3. Supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

7.4. Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento da Contratada, através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

### **8. Forma de Pagamento:**

8.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

8.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

8.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

### **9. Da Fraude e da Corrupção:**

9.1. Atender a Resolução SESA nº 878/2021, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.1.1. O Banco Mundial exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

9.2. Para tanto, o Banco<sup>1</sup>:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta”<sup>2</sup> é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta”<sup>3</sup> é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio”<sup>4</sup> é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva”<sup>5</sup> é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

bb) atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

<sup>1</sup> Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

<sup>2</sup> Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

<sup>3</sup> Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

<sup>4</sup> Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” II refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

<sup>5</sup> Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;
- d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;<sup>6</sup> (ii) para ser nomeado<sup>7</sup> um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;
- e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para o que o Banco Inspeção<sup>8</sup> todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

### 9. Da dotação orçamentária:

#### 9.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

<sup>6</sup> Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

<sup>7</sup> Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e know-how específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

<sup>8</sup> As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 10. Da Vigência:

10.1. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

### 11. Da gestão e fiscalização do Contrato:

11.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

11.2. A Administração indica como gestor do Contrato o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, nomeado através do Decreto Municipal nº 7.471 de 04 de janeiro de 2021.

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde como fiscal do contrato Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1.050-2, para as solicitações feitas pela Secretaria de Saúde.

### Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Vinicius Tourinho**  
Secretário de Saúde  
Gestor

**Cleuméri Bertuol**  
Secretaria de Saúde  
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº. 049, de 29 de dezembro de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

RESOLVE:

**Art. 1º.** DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR
Grasieli Cerbatto	Membro Suplente	060.497.399-35	9.512.291-4/PR

**Art. 2º.** DELEGAR poderes para JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes das licitações.

**Art. 3º.** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de  
Administração



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2022 - ID Nº 242/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2022 - ID Nº 242/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2022  
PREGÃO ELETRONICO Nº 109/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL  
CONTRATADO: KARINA RAQUELE QUINTEIRO MARCO 05022765926  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA SALA MAKER, QUE SERÁ UTILIZADA PELOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
VALOR GLOBAL: R\$ 2.245,00 (Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.  
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

**Publicado por:**  
Anderson Muniz da Silva  
**Código Identificador:**8367CCF9

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2022 - ID Nº 24422**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2022 - ID Nº 24422  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2022  
PREGÃO ELETRONICO Nº 108/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL  
CONTRATADO: MK SCHITICOSKI - ME  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MINIDICIONÁRIOS DA LINGUA PORTUGUESA PARA SEREM DISTRIBUÍDOS PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NO 3º, 4º E 5º NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.  
VALOR GLOBAL: R\$ 4.565,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.  
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

**Publicado por:**  
Poliana Papker Lavall,  
**Código Identificador:**E72AE493

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DECRETO Nº 8.077 DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO DE PREGOEIRO**

**DECRETO Nº. 8077, de 29 de dezembro de 2022.**  
Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**  
**Art. 1º DESIGNAR** o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.  
§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º DESIGNAR** a Servidora **IANA ROBERTA SCHMID**, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de **Pregoeira**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º** Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, iniciando os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

**Registre-se e Publique-se**

**CARLOS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração



**Publicado por:**  
Gracieli Santos de Quadros  
**Código Identificador:**DE1C747B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**PORTARIA Nº 049/2022**

**PORTARIA Nº. 049, de 29 de dezembro de 2022.**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR
Gracieli Cerbatto	Membro Suplente	060.497.399-35	9.512.291-4/PR

**Art. 2º. DELEGAR** poderes para **JULIANO RIBEIRO**, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes das licitações.

**Art. 3º.** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:E5AC09F7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
PORTARIA Nº 050/2022**

**PORTARIA Nº 050, de 29 de dezembro de 2022.**

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR** Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ives Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Neila Kurpel de Andrade Balbinotti	Membro	037.681.519-13	8.954.875-6
Simone Terezinha Sozo	Membro	026.365.759-01	6.586.841-5

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:A842713B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
TERMO DE INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

**TERMO DE INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO 6ª CLASSIFICADA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Considerando o disposto no item 16, subitem 16.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 93/2022, após a homologação de 06 de dezembro de 2022, através de e-mail enviado em nesta data, foi convocada a empresa vencedora, EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.327.852/0001-56, vencedora do ITEM 01, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentasse os seguintes documentos:

"16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar os documentos abaixo. Tais documentos deverão ser encaminhados ao Gestor e Fiscal do

Contrato, os quais farão a conferência e EMITIRÃO DECLARAÇÃO ATESTANDO ESTAREM OU NÃO de acordo com a indicação do profissional feita pela Contratada, para posterior emissão do Contrato. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Cadastro do profissional médico que executará os serviços no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.

b) Título de Especialista em Pediatria, ou seja, possuir o Registro de Qualificação de Especialista - RQE no Conselho Federal de Medicina.

c) Cartão SUS do profissional médico que executará os serviços."

Considerando que, primeiramente a empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA solicitou a prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos, o qual foi concedido, logo, foi encaminhado parte da documentação (CRM e RQE), foi então requerido o cartão SUS, a qual não apresentou. Em 28 de dezembro de 2022 a empresa pediu a desclassificação, assim como, a Secretária de Saúde e conforme previsto no item 16, subitem 16.1.1 do Edital "A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito."

**DECIDO:**

**INABILITAR** a empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.327.852/0001-56, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis e determino a **CONVOCAÇÃO** da empresa MP SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.987.502/0001-53, 6ª classificada do item 01, para análise da documentação de habilitação e envio da proposta ajustada a Pregoeira e demais atos necessários.

Caso, a próxima classificada não possua todos os documentos de habilitação e/ou não envie a proposta de preço ajustada, deve-se convocar a próxima classificada e caso necessário, seguintes.

Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:98CF8BC0

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 048/2022**

**PORTARIA Nº 048, de 28 de dezembro de 2022.**

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b", RESOLVE:

**Art. 1º - Designar** Comissão de Avaliação para apresentação das especificações mínimas e durante a prova técnica emitir parecer para o objeto do Pregão Eletrônico nº 108/2022, Processo Licitatório nº 205/2022 de registro de preços para futura e eventual fornecimento e instalação de luminárias de led e acessórios, para substituição da iluminação pública no perímetro urbano, para atender a secretaria de obras, viação e urbanismo, composta pelos seguintes membros:

NOME	CPF Nº	RG Nº
JEAN FELIPE MIECOANSKI	081.363.459-88	10.195.607-5
FRANCHY RECH	914.130.609-00	5.284.230-1
LUIZ ANTONIO POZZELLO	071.012.779-00	10.244.559-7

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

Publique-se e registre-se,

**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**ERRATA**  
**REFERENTE PORTARIA Nº 049, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

ERRATA a Portaria nº 049, de 29 de dezembro de 2022. Súmula: DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação. Publicado na Edição nº 8298 de 30 de dezembro de 2022 do Jornal Diário do Sudoeste, e na Edição nº 2678, de 30 de dezembro de 2022 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, **ONDE SE LÊ:**

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	<del>083.866.709-05</del>	10.325.813-8/PR

**LEIA-SE:**

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**  
Secretário Municipal de  
Administração



CONVOCANDO INTERESSADOS ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2022 - FUGA ELETRÔNICA Nº 23/2022

Partes: Convocando interessados à Ata de Registro de Preços nº 123/2022 - Fuga Eletrônica nº 23/2022. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene.

Partes: Convocando interessados à Ata de Registro de Preços nº 123/2022 - Fuga Eletrônica nº 23/2022. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene.

Partes: Convocando interessados à Ata de Registro de Preços nº 123/2022 - Fuga Eletrônica nº 23/2022. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene.

Partes: Convocando interessados à Ata de Registro de Preços nº 123/2022 - Fuga Eletrônica nº 23/2022. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene.

Partes: Convocando interessados à Ata de Registro de Preços nº 123/2022 - Fuga Eletrônica nº 23/2022. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene.

Partes: Convocando interessados à Ata de Registro de Preços nº 123/2022 - Fuga Eletrônica nº 23/2022. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene.

Partes: Convocando interessados à Ata de Registro de Preços nº 123/2022 - Fuga Eletrônica nº 23/2022. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene.

Partes: Convocando interessados à Ata de Registro de Preços nº 123/2022 - Fuga Eletrônica nº 23/2022. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene.

Partes: Convocando interessados à Ata de Registro de Preços nº 123/2022 - Fuga Eletrônica nº 23/2022. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene.

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022. PROCESSO Nº 116/2022. Em conformidade ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregador e estando o procedimento eletrônico de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002...

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS. EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022. PROCESSO Nº 98/2022. Em conformidade ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregador e estando o procedimento eletrônico de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002...

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS. EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022. PROCESSO Nº 98/2022. Em conformidade ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregador e estando o procedimento eletrônico de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002...

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 46/2022. Vilmar Schmalzer, Prefeito Municipal de Itaperiara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova redigida) em seu Art. 46, incisos IX, XXV e XXVII, resolve:

ORÇAMENTO OPERACIONAL. INSC. NOME. Nº. CLASSE. 10301 DIONATHAN ACHAR SARAIVA F. LOCATELLI. 51,00 5º. 10302 EDINEI ASSUMI VIEIRA. 51,00 5º.

DECRETA Nº 08/2023. MIRELLA: Dúplio título a título de vencimento para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2023.

DECRETA Nº 09/2023. MIRELLA: Dúplio título a título de vencimento para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2023.

DECRETA Nº 10/2023. MIRELLA: Dúplio título a título de vencimento para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2023.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - EXTRATO DE LICITAÇÃO. EDITAL Nº 001/2022. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - EXTRATO DE LICITAÇÃO. EDITAL Nº 001/2022. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene.

Table with columns: ADMINISTRADORA, CANDIDATO, CPF, CLASSIFICACAO, Nº DE ACERTOS. Includes candidates like VANDERLEIA BATISTA and JOSE DAMAZO ALVES JUNIOR.

Table with columns: EDUCACAO, CANDIDATO, CPF, CLASSIFICACAO, Nº DE ACERTOS. Includes candidates like CAMILA E. FREIBERG and DANIEL CARLOS FELIPE.

Table with columns: ENFERMAGEM, CANDIDATO, CPF, CLASSIFICACAO, Nº DE ACERTOS. Includes candidates like ISADORA DUAR and LUIS FELIPE OLIVEIRA.

Table with columns: ENFERMAGEM, CANDIDATO, CPF, CLASSIFICACAO, Nº DE ACERTOS. Includes candidates like LUIS FELIPE OLIVEIRA and LERIELLE KALANDRA DE LIMA.

Table with columns: ENFERMAGEM, CANDIDATO, CPF, CLASSIFICACAO, Nº DE ACERTOS. Includes candidates like ANA CLAUDE DOS SANTOS and PÉTRY.

Table with columns: ENFERMAGEM, CANDIDATO, CPF, CLASSIFICACAO, Nº DE ACERTOS. Includes candidates like MATEUS FAVARO BORTOLUZZI and CARLOS EDUARDO NEVES.

Table with columns: ENFERMAGEM, CANDIDATO, CPF, CLASSIFICACAO, Nº DE ACERTOS. Includes candidate TATIANE BERNARDI DOS SANTOS.

Município de Itaperiara D'Oeste - Edital - Ata nº 001/2022. DADOS DO SOLICITANTE: Nome: Luiz Carlos de Silva, Matrícula: 1126011 - Orgão de Lotação: Depto. de Saúde, Cargo ou Função: Motorista.

Município de Itaperiara D'Oeste - Edital - Ata nº 001/2022. DADOS DO SOLICITANTE: Nome: Anderson de Almeida, Matrícula: 1126011 - Orgão de Lotação: Depto. de Saúde, Cargo ou Função: Motorista.

Município de Itaperiara D'Oeste - Edital - Ata nº 001/2022. DADOS DO SOLICITANTE: Nome: Anderson de Almeida, Matrícula: 1126011 - Orgão de Lotação: Depto. de Saúde, Cargo ou Função: Motorista.

Table with columns: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANA, ATUAL, DATA, ASSUNTO. Includes AT 02/2023 and AT 03/2023.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - EXTRATO DE LICITAÇÃO. EDITAL Nº 001/2022. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2022 de 30/05/2022.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período (art.35 da Lei Complementar nº. 056/2020), e dependerá do resultado da inspeção e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2022 de 30/05/2022, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 01/2022 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vivida), na Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), e no Edital de Concurso Público Nº 01/2022 de 30/05/2022 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2023, 134ª da República e 68º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I**  
**EDITAL Nº 022/2023 de 10/01/2023**  
**CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação**  
**Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo**  
**Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital Nº 01/2022, de 30/05/2022:**  
Cargo Público: Operador de Máquina Rodoviária

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	3ª	JEFERSON GONÇALVES DOS SANTOS	174625	Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo

**ANEXO II**  
**EDITAL Nº 022/2023 de 10/01/2023**  
**CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação**  
**Requisitos para Nomeação**  
**Documentos Iniciais**

cópia da Carteira de Identidade;  
cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;  
cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;  
cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);  
uma foto 3x4 recente e tirada de frente;  
cópia da certidão de nascimento ou casamento;  
cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos de até 16 (dezesesseis) anos;  
certidão negativa de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo há 03 (três) meses;  
certidão negativa de antecedentes criminais Federal;

comprovante de endereço;  
cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I do Edital 001/2022;  
Carteira de Habilitação conforme requisito exigido para o cargo.  
Para a cargo de Agente Comunitário de Saúde, 1º comprovante de residência, ou ainda através de declaração de residência, assinada por duas testemunhas, cabendo à administração municipal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei nº 11.350 de 05/10/2006, exonerar unilateralmente o ACS na hipótese de não atendimento ao disposto no Inciso I do art. 6º da referida Lei, ou em função da apresentação de declaração falsa de residência. 2º comprovante de residência deverá ser apresentado, por ocasião da nomeação, pelo candidato habilitado no concurso  
demais documentos que a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida achar necessários, posteriormente informados no Edital de Convocação.

**ATENÇÃO:** O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

**Publicado por:**  
Gracieli Santos de Quadros  
**Código Identificador:9A6BE3BB**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**ERRATA**

**ERRATA**  
**REFERENTE PORTARIA Nº 049, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

ERRATA a Portaria nº 049, de 29 de dezembro de 2022. Súmula: DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação. Publicado na Edição nº 8298 de 30 de dezembro de 2022 do Jornal Diário do Sudoeste, e na Edição nº 2678, de 30 de dezembro de 2022 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, **ONDE SE LÊ:**

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR

LEIA-SE:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Fernando de Quadros Abatti  
**Código Identificador:D5B06CD3**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 8082/2023**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.**  
**DECRETO Nº 8082, de 09 de janeiro de 2023.**

**Súmula:** Divulga os dias de feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

**Considerando** a necessidade de dar publicidade ao público em geral, os dias de pontos facultativos e feriados da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 06/2023

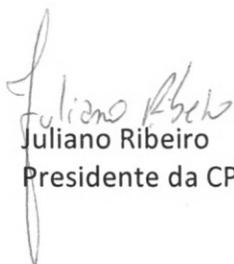
PROTOCOLO Nº 06/2023

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida  
Procurador Municipal

DATA: 16.01.2023

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de inexigibilidade de licitação e minuta do contrato, referente a contratação de Instituição Hospitalar, para estruturação da porta de entrada da Rede Paraná Urgência, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, conforme Resolução SESA nº 166/2016.

Atenciosamente,

  
Juliano Ribeiro  
Presidente da CPL



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de contratação de instituição hospitalar para estruturação da porta de entrada da Rede Paraná Urgência, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, conforme Resolução SESA nº. 166/2016.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de abertura e termo de referência;
- b) Requisição de Necessidades 26/2023;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Resolução 01 de 06/01/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vivida-Pr;
- e) Resolução 16 de 12/05/2016 do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vivida-Pr;
- f) Resolução SESA 166/2016;
- g) Documentos do Instituto Médico Nossa Vida;
- h) Minuta do processo de inexigibilidade;
- i) Ofício nº 06/2023 – Solicitação de análise jurídica;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

#### II. ANÁLISE JURÍDICA - DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata de solicitação de contratação de instituição hospitalar para estruturação da porta de entrada da Rede Paraná Urgência, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, conforme Resolução SESA nº. 166/2016.

Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressaltou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “*ressalvados os casos especificados na legislação*”.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallar:

*“Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*

Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

Ao revés, diante da ausência de ambiente competitivo é tecnicamente inadequado falar-se em dispensa de licitação, pois a inviabilidade de competição, como ocorre nas situações em que há um único fornecedor do bem ou serviço apto ao atendimento da necessidade administrativa, é pressuposto para o instituto da inexigibilidade, e não para a dispensa.

Para a prestação do serviço contido no presente certame, destaca-se que de acordo com o contido no Termo de Referência e demais documentos encartados aos autos, que a competição não é possível, vez que o Instituto Médico Nossa Vida é a única entidade que atende as necessidades públicas de ações e serviços de assistência à saúde aos usuários SUS, devidamente constituídas e instaladas no Município de Coronel Vivida-PR, enquadrando-se, desde comprovada tal informação, na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, veja-se:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;  
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Ou seja, a referida entidade é o único hospital do Município de Coronel Vivida.

Destaca-se que o rol contido no dispositivo é meramente exemplificativo, sendo que a licitação nesse caso é inviável.

Reitere-se: é basilar perceber uma diferença fundamental entre os institutos da inexigibilidade e da dispensa. Se naquela (inexigibilidade) é identificada uma inviabilidade de competição, na dispensa a pluralidade de possíveis particulares fornecedores do bem ou do serviço não impede a utilização da permissiva de contratação direta, pois a competição é possível.

Assim, percebida a diferença entre dispensa e a inexigibilidade de licitar, identificados os requisitos para a inexigibilidade do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e as peculiaridades que envolvem a contratação, entende-se pela possibilidade legal da avença.

### III. DA MINUTA DO CONTRATO

O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato- o que foi atendido.

Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

### IV. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, com sua respectiva aprovação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

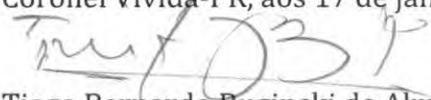
Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 17 de janeiro de 2023.

  
Tiago Bernardo Buginski de Almeida

OAB/PR 67.071

Procurador Municipal



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações; Resolução SESA nº 166 de 05 de maio de 2016 e demais.

<b>1. ÓRGÃO CONTRATANTE</b> Secretaria Municipal da Saúde	<b>2. DATA DA EMISSÃO</b> 17.01.2023	<b>3. ENQUADRAMENTO LEI Nº</b> 8.666/93 Artigo 25, "Caput"	<b>4. PROCESSO LICITATÓRIO Nº</b> 10/2023				
<b>5. OBJETO</b> Contratação de Instituição Hospitalar, para estruturação da porta de entrada da Rede Paraná Urgência, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, conforme Resolução SESA nº 166/2016.			<b>6. A EMITIR</b> (x) CONTRATO				
<b>7. DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO</b> Termo de abertura; termo de referência; requisição de necessidades; indicação orçamentaria; Resolução nº 01/2023 do Conselho Municipal de Saúde; Resolução nº 16/2016 do Conselho Municipal de Saúde; Resolução SESA nº 166/2016; Resolução SESA nº 0094/2021; Portaria nº 1019/2020 do Ministério da Saúde; documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida: CNPJ, 5ª Alteração do Estatuto Social, Ata eleição nº 02/2021, documento presidente, certidões: federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista, certidão liberatória TCE/PR, cadastro CNES, alvará de licença e licença sanitária; consulta TCE/PR, TCU e autenticidade dos documentos.							
<b>8. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> A contratação dos serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no Artigo 25, "Caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com o termo de referência em anexo ao processo.							
<b>9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE</b> De acordo com o item 3 do termo de referência em anexo ao processo.							
<b>10. JUSTIFICATIVA DOS VALORES</b> De acordo com o item 2 do termo de referência e Resolução SESA nº 0094/2021 de 02 de fevereiro de 2021, anexos ao processo.							
<b>11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b> Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste processo correrão por conta da dotação orçamentaria:							
<b>ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b> <b>UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.</b> Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais							
<b>UG</b>	<b>O/U</b>	<b>FUNTE</b>	<b>P/A</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DESPESA PRINC.</b>	<b>DESD.</b>	<b>NATUREZA</b>
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	907	2165	3.3.90.39.50.99
<b>12. QUANTIDADE</b> 12	<b>13. UNIDADE</b> Mês	<b>14. VALOR MENSAL</b> R\$ 110.000,00	<b>15. VALOR TOTAL</b> R\$ 1.320.000,00	<b>16. FORMA DE PAGAMENTO</b> Até o 10º dia útil do mês subsequente.			
<b>17. ENTIDADE A SER CONTRATADA</b> INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA CNPJ nº. 17.340.842/0001-95				<b>18. DA VIGÊNCIA</b> O prazo da prestação de serviços é de 12 meses, podendo ser prorrogado.			
<b>19. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b> De acordo, dispensado se a licitação.  DATA: 17.01.2023							
<b>20. PROCESSO</b> (X) CONCLUÍDO ( ) CANCELADO		<b>21. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO</b> Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação.  ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Dados: 2023.01.17 15:54:09 -03'00'					
DATA: 17.01.2023				NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Processo de Inexigibilidade nº 02/2023**

Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 10/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declarando inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, “caput”, do diploma legal invocado, para a contratação do INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, inscrito no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, instituição hospitalar, para estruturação da porta de entrada da Rede Paraná Urgência, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, conforme Resolução SESA nº 166/2016, sendo o valor total de R\$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais). O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Publique-se.

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2023.01.17 15:54:41 -03'00'

Anderson Manique Barreto,  
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

**AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023.** UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 26/2023. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: 01 de FEVEREIRO de 2023. Abertura da Sessão: 09h00 horas. Local: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). O Município de Mariópolis-PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mano Eduardo Lopes Paulek, que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Franciso Valdomiro Bueno, loman público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo nº 26/2023, objetivando a aquisição de Inator agrícola e pulverizador para paraisais conforme Convênio nº 826565/2022 firmado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará licitação para ampla participação de empresas. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), iniciando-se no dia 01/02/2023 às 09h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2023 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 – Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00. E-mail: [franciso.bueno@maripolis.pr.gov.br](mailto:franciso.bueno@maripolis.pr.gov.br), Portal Transparência do Município ou pelos sites [www.maripolis.pr.gov.br](http://www.maripolis.pr.gov.br), na aba Licitações – Pregão Eletrônico e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) - UASG Nº 987693, Mariópolis/PR, 18 de Janeiro de 2023. Mano Eduardo Lopes Paulek – Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE PATOS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
DECRETO Nº 006 DE 12 DE ABRIL DE 2023.  
O Senhor Prefeito Municipal, Mano Eduardo Lopes Paulek, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, publicar o Edital de Licitação nº 006/2023, para a aquisição de...

ANEXO I - Tabela de especificações técnicas para a aquisição de...

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	INATOR AGRÍCOLA	UNID.	01
02	PULVERIZADOR	UNID.	01

**MUNICÍPIO DE PATOS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
DECRETO Nº 007 DE 12 DE ABRIL DE 2023.  
O Senhor Prefeito Municipal, Mano Eduardo Lopes Paulek, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, publicar o Edital de Licitação nº 007/2023, para a aquisição de...

ANEXO I - Tabela de especificações técnicas para a aquisição de...

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	INATOR AGRÍCOLA	UNID.	01
02	PULVERIZADOR	UNID.	01

**MUNICÍPIO DE PATOS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
DECRETO Nº 008 DE 12 DE ABRIL DE 2023.  
O Senhor Prefeito Municipal, Mano Eduardo Lopes Paulek, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, publicar o Edital de Licitação nº 008/2023, para a aquisição de...

ANEXO I - Tabela de especificações técnicas para a aquisição de...

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	INATOR AGRÍCOLA	UNID.	01
02	PULVERIZADOR	UNID.	01

**MUNICÍPIO DE PATOS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
DECRETO Nº 009 DE 12 DE ABRIL DE 2023.  
O Senhor Prefeito Municipal, Mano Eduardo Lopes Paulek, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, publicar o Edital de Licitação nº 009/2023, para a aquisição de...

ANEXO I - Tabela de especificações técnicas para a aquisição de...

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	INATOR AGRÍCOLA	UNID.	01
02	PULVERIZADOR	UNID.	01

**MUNICÍPIO DE PATOS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
DECRETO Nº 010 DE 12 DE ABRIL DE 2023.  
O Senhor Prefeito Municipal, Mano Eduardo Lopes Paulek, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, publicar o Edital de Licitação nº 010/2023, para a aquisição de...

ANEXO I - Tabela de especificações técnicas para a aquisição de...

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	INATOR AGRÍCOLA	UNID.	01
02	PULVERIZADOR	UNID.	01

**MUNICÍPIO DE PATOS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
DECRETO Nº 011 DE 12 DE ABRIL DE 2023.  
O Senhor Prefeito Municipal, Mano Eduardo Lopes Paulek, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, publicar o Edital de Licitação nº 011/2023, para a aquisição de...

ANEXO I - Tabela de especificações técnicas para a aquisição de...

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	INATOR AGRÍCOLA	UNID.	01
02	PULVERIZADOR	UNID.	01

**MUNICÍPIO DE PATOS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
DECRETO Nº 012 DE 12 DE ABRIL DE 2023.  
O Senhor Prefeito Municipal, Mano Eduardo Lopes Paulek, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, publicar o Edital de Licitação nº 012/2023, para a aquisição de...

ANEXO I - Tabela de especificações técnicas para a aquisição de...

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	INATOR AGRÍCOLA	UNID.	01
02	PULVERIZADOR	UNID.	01

**MUNICÍPIO DE PATOS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
DECRETO Nº 013 DE 12 DE ABRIL DE 2023.  
O Senhor Prefeito Municipal, Mano Eduardo Lopes Paulek, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, publicar o Edital de Licitação nº 013/2023, para a aquisição de...

ANEXO I - Tabela de especificações técnicas para a aquisição de...

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	INATOR AGRÍCOLA	UNID.	01
02	PULVERIZADOR	UNID.	01

**MUNICÍPIO DE PATOS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
DECRETO Nº 014 DE 12 DE ABRIL DE 2023.  
O Senhor Prefeito Municipal, Mano Eduardo Lopes Paulek, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, publicar o Edital de Licitação nº 014/2023, para a aquisição de...

ANEXO I - Tabela de especificações técnicas para a aquisição de...

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	INATOR AGRÍCOLA	UNID.	01
02	PULVERIZADOR	UNID.	01

**MUNICÍPIO DE PATOS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
DECRETO Nº 015 DE 12 DE ABRIL DE 2023.  
O Senhor Prefeito Municipal, Mano Eduardo Lopes Paulek, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, publicar o Edital de Licitação nº 015/2023, para a aquisição de...

ANEXO I - Tabela de especificações técnicas para a aquisição de...

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	INATOR AGRÍCOLA	UNID.	01
02	PULVERIZADOR	UNID.	01

**MUNICÍPIO DE PATOS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
DECRETO Nº 016 DE 12 DE ABRIL DE 2023.  
O Senhor Prefeito Municipal, Mano Eduardo Lopes Paulek, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, publicar o Edital de Licitação nº 016/2023, para a aquisição de...

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	INATOR AGRÍCOLA	UNID.	01
02	PULVERIZADOR	UNID.	01

**MUNICÍPIO DE PATOS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
DECRETO Nº 017 DE 12 DE ABRIL DE 2023.  
O Senhor Prefeito Municipal, Mano Eduardo Lopes Paulek, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, publicar o Edital de Licitação nº 017/2023, para a aquisição de...

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	INATOR AGRÍCOLA	UNID.	01
02	PULVERIZADOR	UNID.	01

**MUNICÍPIO DE PATOS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
DECRETO Nº 018 DE 12 DE ABRIL DE 2023.  
O Senhor Prefeito Municipal, Mano Eduardo Lopes Paulek, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, publicar o Edital de Licitação nº 018/2023, para a aquisição de...

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	INATOR AGRÍCOLA	UNID.	01
02	PULVERIZADOR	UNID.	01

**MUNICÍPIO DE PATOS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
DECRETO Nº 019 DE 12 DE ABRIL DE 2023.  
O Senhor Prefeito Municipal, Mano Eduardo Lopes Paulek, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, publicar o Edital de Licitação nº 019/2023, para a aquisição de...

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	INATOR AGRÍCOLA	UNID.	01
02	PULVERIZADOR	UNID.	01

**MUNICÍPIO DE PATOS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
DECRETO Nº 020 DE 12 DE ABRIL DE 2023.  
O Senhor Prefeito Municipal, Mano Eduardo Lopes Paulek, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, publicar o Edital de Licitação nº 020/2023, para a aquisição de...

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	INATOR AGRÍCOLA	UNID.	01
02	PULVERIZADOR	UNID.	01

**MUNICÍPIO DE PATOS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
DECRETO Nº 021 DE 12 DE ABRIL DE 2023.  
O Senhor Prefeito Municipal, Mano Eduardo Lopes Paulek, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, publicar o Edital de Licitação nº 021/2023, para a aquisição de...

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	INATOR AGRÍCOLA	UNID.	01
02	PULVERIZADOR	UNID.	01

**MUNICÍPIO DE PATOS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
DECRETO Nº 022 DE 12 DE ABRIL DE 2023.  
O Senhor Prefeito Municipal, Mano Eduardo Lopes Paulek, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, publicar o Edital de Licitação nº 022/2023, para a aquisição de...

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	INATOR AGRÍCOLA	UNID.	01
02	PULVERIZADOR	UNID.	01

**MUNICÍPIO DE PATOS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
DECRETO Nº 023 DE 12 DE ABRIL DE 2023.  
O Senhor Prefeito Municipal, Mano Eduardo Lopes Paulek, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, publicar o Edital de Licitação nº 023/2023, para a aquisição de...

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	INATOR AGRÍCOLA	UNID.	01
02	PULVERIZADOR	UNID.	01

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023**  
Despacho de Prefeito, Processo Licitatório nº 10/2023, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Bugnini de Almeida, Procurador Municipal, declarando inexistir a licitação nos termos do Artigo 26, "caput", do diploma legal invocado, para a contratação do INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA - CNPJ nº 17.340.842/0001-95, instituição hospitalar, para estruturação de posto de entrada da Rede Parana Ulgênica, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, conforme Resolução SESA nº 186/2016, sendo o valor total de R\$ 1.320.000,00. O prazo de prestação de serviços é de 12 meses, podendo ser prorrogado. Publicação: Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**  
**CONTRATO Nº 02/2023 – inexigibilidade nº 02/2023 – Contrate: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Objeto: contratação de Instituição Hospitalar para estruturação de posto de entrada da Rede Parana Ulgênica, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, conforme Resolução SESA nº 186/2016. Valor total: R\$ 1.320.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 07/02/2023 a 06/02/2024. Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023. Anderson Marique Barreto, Prefeito.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023**  
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023 – Processo Licitatório 02/2023. DATA DE AVISO: 12/01/2023  
CONTRATADA: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 06.424.105/0005-05  
CONTRATADA: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA - CNPJ: 11.839.852/0001-94  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de locação de equipamentos e sistemas tecnológicos e sistemas de transmissão, de áudio e vídeo, para transmissão de eventos ao vivo em tempo real, em caráter de urgência, destinado "ao legislativo" compreendendo as seguintes atribuições e funções:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESL.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Instalação de plân timers completos de transmissão ao vivo TV de Legitimação, contendo 02 canais por: a) 1 em Câmara HD instalada com acesso remoto de no máximo 1000 views por transmissão; b) 10 canais de 1440p em capacidade de 30FPS para transmissão ao vivo para 1000 espectadores em simultâneo em 4K (3840x2160); c) 10 canais de 1080p em 60FPS para transmissão de vídeo em 1080p; d) 10 canais de 720p em 60FPS para transmissão de vídeo em 720p; e) 10 canais de 480p em 60FPS para transmissão de vídeo em 480p; f) 10 canais de 360p em 60FPS para transmissão de vídeo em 360p; g) 10 canais de 240p em 60FPS para transmissão de vídeo em 240p; h) 10 canais de 1440p em 30FPS para transmissão de vídeo em 1440p; i) 10 canais de 1080p em 30FPS para transmissão de vídeo em 1080p; j) 10 canais de 720p em 30FPS para transmissão de vídeo em 720p; k) 10 canais de 480p em 30FPS para transmissão de vídeo em 480p; l) 10 canais de 360p em 30FPS para transmissão de vídeo em 360p; m) 10 canais de 240p em 30FPS para transmissão de vídeo em 240p; n) 10 canais de 1440p em 15FPS para transmissão de vídeo em 1440p; o) 10 canais de 1080p em 15FPS para transmissão de vídeo em 1080p; p) 10 canais de 720p em 15FPS para transmissão de vídeo em 720p; q) 10 canais de 480p em 15FPS para transmissão de vídeo em 480p; r) 10 canais de 360p em 15FPS para transmissão de vídeo em 360p; s) 10 canais de 240p em 15FPS para transmissão de vídeo em 240p; t) 10 canais de 1440p em 7,5FPS para transmissão de vídeo em 1440p; u) 10 canais de 1080p em 7,5FPS para transmissão de vídeo em 1080p; v) 10 canais de 720p em 7,5FPS para transmissão de vídeo em 720p; w) 10 canais de 480p em 7,5FPS para transmissão de vídeo em 480p; x) 10 canais de 360p em 7,5FPS para transmissão de vídeo em 360p; y) 10 canais de 240p em 7,5FPS para transmissão de vídeo em 240p; z) 10 canais de 1440p em 3,75FPS para transmissão de vídeo em 1440p; aa) 10 canais de 1080p em 3,75FPS para transmissão de vídeo em 1080p; ab) 10 canais de 720p em 3,75FPS para transmissão de vídeo em 720p; ac) 10 canais de 480p em 3,75FPS para transmissão de vídeo em 480p; ad) 10 canais de 360p em 3,75FPS para transmissão de vídeo em 360p; ae) 10 canais de 240p em 3,75FPS para transmissão de vídeo em 240p; af) 10 canais de 1440p em 1,875FPS para transmissão de vídeo em 1440p; ag) 10 canais de 1080p em 1,875FPS para transmissão de vídeo em 1080p; ah) 10 canais de 720p em 1,875FPS para transmissão de vídeo em 720p; ai) 10 canais de 480p em 1,875FPS para transmissão de vídeo em 480p; aj) 10 canais de 360p em 1,875FPS para transmissão de vídeo em 360p; ak) 10 canais de 240p em 1,875FPS para transmissão de vídeo em 240p; al) 10 canais de 1440p em 0,9375FPS para transmissão de vídeo em 1440p; am) 10 canais de 1080p em 0,9375FPS para transmissão de vídeo em 1080p; an) 10 canais de 720p em 0,9375FPS para transmissão de vídeo em 720p; ao) 10 canais de 480p em 0,9375FPS para transmissão de vídeo em 480p; ap) 10 canais de 360p em 0,9375FPS para transmissão de vídeo em 360p; aq) 10 canais de 240p em 0,9375FPS para transmissão de vídeo em 240p; ar) 10 canais de 1440p em 0,46875FPS para transmissão de vídeo em 1440p; as) 10 canais de 1080p em 0,46875FPS para transmissão de vídeo em 1080p; at) 10 canais de 720p em 0,46875FPS para transmissão de vídeo em 720p; au) 10 canais de 480p em 0,46875FPS para transmissão de vídeo em 480p; av) 10 canais de 360p em 0,46875FPS para transmissão de vídeo em 360p; aw) 10 canais de 240p em 0,46875FPS para transmissão de vídeo em 240p; ax) 10 canais de 1440p em 0,234375FPS para transmissão de vídeo em 1440p; ay) 10 canais de 1080p em 0,234375FPS para transmissão de vídeo em 1080p; az) 10 canais de 720p em 0,234375FPS para transmissão de vídeo em 720p; ba) 10 canais de 480p em 0,234375FPS para transmissão de vídeo em 480p; bb) 10 canais de 360p em 0,234375FPS para transmissão de vídeo em 360p; bc) 10 canais de 240p em 0,234375FPS para transmissão de vídeo em 240p; bd) 10 canais de 1440p em 0,1171875FPS para transmissão de vídeo em 1440p; be) 10 canais de 1080p em 0,1171875FPS para transmissão de vídeo em 1080p; bf) 10 canais de 720p em 0,1171875FPS para transmissão de vídeo em 720p; bg) 10 canais de 480p em 0,1171875FPS para transmissão de vídeo em 480p; bh) 10 canais de 360p em 0,1171875FPS para transmissão de vídeo em 360p; bi) 10 canais de 240p em 0,1171875FPS para transmissão de vídeo em 240p; bj) 10 canais de 1440p em 0,05859375FPS para transmissão de vídeo em 1440p; bk) 10 canais de 1080p em 0,05859375FPS para transmissão de vídeo em 1080p; bl) 10 canais de 720p em 0,05859375FPS para transmissão de vídeo em 720p; bm) 10 canais de 480p em 0,05859375FPS para transmissão de vídeo em 480p; bn) 10 canais de 360p em 0,05859375FPS para transmissão de vídeo em 360p; bo) 10 canais de 240p em 0,05859375FPS para transmissão de vídeo em 240p; bp) 10 canais de 1440p em 0,029296875FPS para transmissão de vídeo em 1440p; bq) 10 canais de 1080p em 0,029296875FPS para transmissão de vídeo em 1080p; br) 10 canais de 720p em 0,029296875FPS para transmissão de vídeo em 720p; bs) 10 canais de 480p em 0,029296875FPS para transmissão de vídeo em 480p; bt) 10 canais de 360p em 0,029296875FPS para transmissão de vídeo em 360p; bu) 10 canais de 240p em 0,029296875FPS para transmissão de vídeo em 240p; bv) 10 canais de 1440p em 0,0146484375FPS para transmissão de vídeo em 1440p; bv) 10 canais de 1080p em 0,0146484375FPS para transmissão de vídeo em 1080p; bv) 10 canais de 720p em 0,0146484375FPS para transmissão de vídeo em 720p; bv) 10 canais de 480p em 0,0146484375FPS para transmissão de vídeo em 480p; bv) 10 canais de 360p em 0,0146484375FPS para transmissão de vídeo em 360p; bv) 10 canais de 240p em 0,0146484375FPS para transmissão de vídeo em 240p; bv) 10 canais de 1440p em 0,00732421875FPS para transmissão de vídeo em 1440p; bv) 10 canais de 1080p em 0,00732421875FPS para transmissão de vídeo em 1080p; bv) 10 canais de 720p em 0,00732421875FPS para transmissão de vídeo em 720p; bv) 10 canais de 480p em 0,00732421875FPS para transmissão de vídeo em 480p; bv) 10 canais de 360p em 0,00732421875FPS para transmissão de vídeo em 360p; bv) 10 canais de 240p em 0,00732421875FPS para transmissão de vídeo em 240p; bv) 10 canais de 1440p em 0,003662109375FPS para transmissão de vídeo em 1440p; bv) 10 canais de 1080p em 0,003662109375FPS para transmissão de vídeo em 1080p; bv) 10 canais de 720p em 0,003662109375FPS para transmissão de vídeo em 720p; bv) 10 canais de 480p em 0,003662109375FPS para transmissão de vídeo em 480p; bv) 10 canais de 360p em 0,003662109375FPS para transmissão de vídeo em 360p; bv) 10 canais de 240p em 0,003662109375FPS para transmissão de vídeo em 240p; bv) 10 canais de 1440p em 0,0018310546875FPS para transmissão de vídeo em 1440p; bv) 10 canais de 1080p em 0,0018310546875FPS para transmissão de vídeo em 1080p; bv) 10 canais de 720p em 0,0018310546875FPS para transmissão de vídeo em 720p; bv) 10 canais de 480p em 0,0018310546875FPS para transmissão de vídeo em 480p; bv) 10 canais de 360p em 0,0018310546875FPS para transmissão de vídeo em 360p; bv) 10 canais de 240p em 0,0018310546875FPS para transmissão de vídeo em 240p; bv) 10 canais de 1440p em 0,00091552734375FPS para transmissão de vídeo em 1440p; bv) 10 canais de 1080p em 0,00091552734375FPS para transmissão de vídeo em 1080p; bv) 10 canais de 720p em 0,00091552734375FPS para transmissão de vídeo em 720p; bv) 10 canais de 480p em 0,00091552734375FPS para transmissão de vídeo em 480p; bv) 10 canais de 360p em 0,00091552734375FPS para transmissão de vídeo em 360p; bv) 10 canais de 240p em 0,00091552734375FPS para transmissão de vídeo em 240p; bv) 10 canais de 1440p em 0,000457763671875FPS para transmissão de vídeo em 1440p; bv) 10 canais de 1080p em 0,000457763671875FPS para transmissão de vídeo em 1080p; bv) 10 canais de 720p em 0,000457763671875FPS para transmissão de vídeo em 720p; bv) 10 canais de 480p em 0,000457763671875FPS para transmissão de vídeo em 480p; bv) 10 canais de 360p em 0,000457763671875FPS para transmissão de vídeo em 360p; bv) 10 canais de 240p em 0,000457763671875FPS para transmissão de vídeo em 240p; bv) 10 canais de 1440p em 0,0002288818359375FPS para transmissão de vídeo em 1440p; bv) 10 canais de 1080p em 0,0002288818359375FPS para transmissão de vídeo em 1080p; bv) 10 canais de 720p em 0,0002288818359375FPS para transmissão de vídeo em 720p; bv) 10 canais de 480p em 0,0002288818359375FPS para transmissão de vídeo em 480p; bv) 10 canais de 360p em 0,0002288818359375FPS para transmissão de vídeo em 360p; bv) 10 canais de 240p em 0,0002288818359375FPS para transmissão de vídeo em 240p; bv) 10 canais de 1440p em 0,00011444091796875FPS para transmissão de vídeo em 1440p; bv) 10 canais de 1080p em 0,00011444091796875FPS para transmissão de vídeo em 1080p; bv) 10 canais de 720p em 0,00011444091796875FPS para transmissão de vídeo em 720p; bv) 10 canais de 480p em 0,00011444091796875FPS para transmissão de vídeo em 480p; bv) 10 canais de 360p em 0,00011444091796875FPS para transmissão de vídeo em 360p; bv) 10 canais de 240p em 0,00011444091796875FPS para transmissão de vídeo em 240p; bv) 10 canais de 1440p em 5,7225495000E-05FPS para transmissão de vídeo em 1440p; bv) 10 canais de 1080p em 5,7225495000E-05FPS para transmissão de vídeo em 1080p; bv) 10 canais de 720p em 5,7225495000E-05FPS para transmissão de vídeo em 720p; bv) 10 canais de 480p em 5,7225495000E-05FPS para transmissão de vídeo em 480p; bv) 10 canais de 360p em 5,7225495000E-05FPS para transmissão de vídeo em 360p; bv) 10 canais de 240p em 5,7225495000E-05FPS para transmissão de vídeo em 240p; bv) 10 canais de 1440p em 2,8612747500E-05FPS para transmissão de vídeo em 1440p; bv) 10 canais de 1080p em 2,8612747500E-05FPS para transmissão de vídeo em 1080p; bv) 10 canais de 720p em 2,8612747500E-05FPS para transmissão de vídeo em 720p; bv) 10 canais de 480p em 2,8612747500E-05FPS para transmissão de vídeo em 480p; bv) 10 canais de 360p em 2,8612747500E-05FPS para transmissão de vídeo em 360p; bv) 10 canais de 240p em 2,8612747500E-05FPS para transmissão de vídeo em 240p; bv) 10 canais de 1440p em 1,4306373750E-05FPS para transmissão de vídeo em 1440p; bv) 10 canais de 1080p em 1,4306373750E-05FPS para transmissão de vídeo em 1080p; bv) 10 canais de 720p em 1,4306373750E-05FPS para transmissão de vídeo em 720p; bv) 10 canais de 480p em 1,4306373750E-05FPS para transmissão de vídeo em 480p; bv) 10 canais de 360p em 1,4306373750E-05FPS para transmissão de vídeo em 360p; bv) 10 canais de 240p em 1,4306373750E-05FPS para transmissão de vídeo em 240p; bv) 10 canais de 1440p em 7,1531868750E-06FPS para transmissão de vídeo em 1440p; bv) 10 canais de			

3.3. É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vivida), na Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), e no Edital de Concurso Público Nº 01/2022 de 30/05/2022 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de Janeiro de 2023, 134ª da República e 68º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

#### ANEXO I

EDITAL Nº 025/2023 de 18/01/2023

CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação

Candidatos **CONVOCADOS** para assumir Cargo de Provedor Efetivo

Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital Nº 01/2022, de 30/05/2022:

Cargo Público: Médico da Família

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	6º	RODRIGO VIANA RODRIGUES	176629	Secretaria Municipal de Saúde.

#### ANEXO II

EDITAL Nº 025/2023 de 18/01/2023

CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação

Requisitos para Nomeação

Documentos Iniciais

cópia da Carteira de Identidade;  
cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;  
cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;  
cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);  
uma foto 3x4 recente e tirada de frente;  
cópia da certidão de nascimento ou casamento;  
cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos de até 16 (dezesseis) anos;  
certidão negativa de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo há 03 (três) meses;  
certidão negativa de antecedentes criminais Federal;  
comprovante de endereço;  
cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I do Edital 001/2022;  
Carteira de Habilitação conforme requisito exigido para o cargo.  
Para a cargo de Agente Comunitário de Saúde, 1º comprovante de residência, ou ainda através de declaração de residência, assinada por duas testemunhas, cabendo à administração municipal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei nº 11.350 de 05/10/2006, exonerar unilateralmente o ACS na hipótese de não atendimento ao disposto no Inciso I do art. 6º da referida Lei, ou em função da apresentação de declaração falsa de residência. 2º comprovante de residência deverá ser apresentado, por ocasião da nomeação, pelo candidato habilitado no concurso

demais documentos que a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida achar necessários, posteriormente informados no Edital de Convocação.

**ATENÇÃO:** O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

**Publicado por:**

Gracieli Santos de Quadros

**Código Identificador:**521FB9E6

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2023

Despacho do Prefeito, Processo Licitatório nº 10/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declarando inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, "caput", do diploma legal invocado, para a contratação do INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95, instituição hospitalar, para estruturação da porta de entrada da Rede Paraná Urgência, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, conforme Resolução SESA nº 166/2016, sendo o valor total de R\$ 1.320.000,00. O prazo da prestação de serviços é de 12 meses, podendo ser prorrogado.

Publique-se.

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**

Prefeito.

CONTRATO nº 03/2023 – Inexigibilidade nº 02/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Objeto: contratação de Instituição Hospitalar, para estruturação da porta de entrada da Rede Paraná Urgência, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, conforme Resolução SESA nº 166/2016. Valor total: R\$ 1.320.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 07.02.2023 a 06.02.2024.

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**

Prefeito.

**Publicado por:**

Iana Roberta Schmid

**Código Identificador:**9F6BA128

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 141/2022 – Concorrência Pública nº 16/2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: KETHER – CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ sob nº 37.223.496/0001-72. Prorroga-se o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, de 26 de março de 2023 a 25 de maio de 2023. Ficam suprimidos os itens 5.1.1 ao item 5.1.24; e os itens 5.2.1 e 5.2.3 da planilha orçamentária, no valor de R\$ 4.763,82. Fica acrescentado os itens 3.2, 3.3, 5.2.8, 5.2.9, 5.2.10, 5.2.14, 5.2.15, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, e 10. da planilha orçamentária, no valor de R\$ 34.731,49 devido a alteração do local de implantação da obra, que passa a ser na rua Getúlio Vargas (em frente a piscina municipal). Considerando a supressão e o acréscimo, o valor da diferença é de R\$ 29.967,67. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.